

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 05 de  
Abril de 2024  
Edição 1548

www.campos.rj.gov.br



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 75, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.35

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.146.581,12 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.146.581,12**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.243.0003.2279.0000	3.3.90.43.00	3658	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	10 010 010	1.146.581,12

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro **1.146.581,12**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2024.004.000004-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de ABRIL de 2024

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

## DECRETO Nº 76, DE 05 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.35

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

## Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.738.212,91 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.738.212,91**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2484.0000	3.3.90.39.00	3613	INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	66 066 066	3.738.212,91

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro **3.738.212,91**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2024.004.000004-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de ABRIL de 2024

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -

## Portaria nº 199/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a aprovação e classificação no Concurso Público realizado através do Edital 007/CEPUERJ/2012 publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado através da Portaria nº 1352/2012, publicada em 18 de junho de 2012 e republicada em 02 de julho de 2012.

**CONSIDERANDO** a ação ajuizada por ELIANA DOS SANTOS MONTEIRO.

**CONSIDERANDO** a sentença proferida pela 5ª Vara Cível da comarca de Campos dos Goytacazes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que julgou procedente o pedido, nos autos da ação nº 0017221-90.2016.8.19.0014, para que a autora seja nomeada e empossada no cargo de Técnico em Enfermagem, depois de cumpridas as demais etapas do concurso.

## RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e nomear ELIANA DOS SANTOS MONTEIRO no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - A convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional e avaliação de Atestado de Saúde Ocupacional, que detectará sua aptidão ou não para o cargo.

Art. 3º - A mesma terá que tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, sendo prorrogável por 30 (trinta) dias, a requerimento da convocada.

Parágrafo único - Após este prazo, sem o comparecimento da convocada, o ato de nomeação ficará declarado sem efeito.

Art. 4º - No ato da posse, deverá apresentar para análise a documentação a seguir:

- I - 01 foto colorida 3 x 4 recente;
- II - Carteira de Identidade;
- III - Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
- IV - C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge);
- V - Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- VI - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- VII - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- VIII - Certidão de Nascimento e CPF (caso tenha) dos filhos menores de 14 anos;
- IX - Cartão de Vacina;
- X - Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
- XI - Comprovante de Residência atual;
- XII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor ou www.atestadodic.detrans.rj.gov.br);
- XIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
- XIV - Cartão PIS/PASEP;
- XV - Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
- XVI - Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
- XVII - Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.

XVIII - Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.  
XIX - Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver; **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

XX - Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

XXI - Pesquisa do eSocial - Pesquisar no site seus dados cadastrais: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>. Imprimir a pesquisa com os dados regularizados, caso não estejam, favor regularizar no órgão competente indicado na pesquisa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 200/2024

**Dispõe sobre a nomeação dos Representantes do Conselho Tutelar, como Conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB para atuarem no quadriênio 2023/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 73, IX da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

Art. 1º - Nomeia os membros, titular e suplente, representantes do Conselho Tutelar, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026, em função não remunerada, considerada de relevante interesse público:

**Representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:**

Titular – DANIELE DA SILVA CONCEIÇÃO  
Suplente – TATIANA ABREU GONÇALVES

Art.2º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, da Lei Municipal nº 9.051/2021, a instituição ou segmento responsável pela indicação/eleição deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 3º - O mandato destes membros contará da data da publicação desta portaria até 31/12/2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em complementação à Portaria nº 725/2023, publicada em 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

## Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007L/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 2024.205.000042-5-PR  
LOCADOR: **Jordelino Ribeiro Alves**  
CPF nº 616.xxx.xxx-91  
OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Avenida Santa Rosa, nº 39, Santa Rosa, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Escola Municipal Lions I.  
VALOR GLOBAL: R\$ 30.624,00 (Trinta mil, seiscentos e vinte e quatro reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal  
PRAZO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

## PUBLIQUE-SE

Em 27 de março de 2024

**MARCELO MACHADO FERES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATRÍCULA: 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0001L/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 2024.205.000045-7-PR  
LOCADOR: Antônio Carlos Coelho de Souza  
CPF nº 423.xxx.307-53  
OBJETO: – O presente Contrato tem por objeto a locação do terreno e de construção existente situado na Avenida Presidente Kennedy, nº 47, Jockey Club, Campos dos Goytacazes/RJ, destina-se para funcionamento da Escola Municipal Senador Tarcísio Miranda.  
VALOR GLOBAL: R\$ 84.480,00 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal  
PRAZO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024

## PUBLIQUE-SE

Em 01 de fevereiro de 2024

**MARCELO MACHADO FERES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
MATRÍCULA: 40.743

Republicado por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.  
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0002/2023  
PROCESSO Nº 2022.205.000162-5-PR

CONTRATADA: DREAM ENGENHARIA CONSULTORIA E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ Nº 40.517.194/0001-11

OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, para execução da "complementação de construção de quadra coberta para atender a Escola Getúlio Vargas -Rua Maria Isabel Gomes dos Santos - Tocós" Campos dos Goytacazes/RJ.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 08/03/2024

## PUBLIQUE-SE.

Em 02 de Abril de 2024.

**MARCELO MACHADO FERES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0018/2024  
PROCESSO Nº 2023.205.000364-8-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

CONTRATADA: MARGEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ Nº 14.515.275/0001-72

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, compreendendo impressões, digitalizações e reprodução de cópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte e manutenção, para atender aos setores da sede da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes – RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 201.096,00 (duzentos e um mil e noventa e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após a realização do serviço, objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2024

## PUBLIQUE-SE.

Em 02/04/2024

**MARCELO MACHADO FERES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Mat. nº 40.743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0302/2023  
PROCESSO Nº 2022.205.000217-1-PR

CONTRATADA: FRANÇA MAQUINAS LTDA

CNPJ Nº 37.401.359/0001-80

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios de oficina para atender às demandas do CENTRO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA a ser implementado nas instalações do PALÁCIO DA CULTURA.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/12/2023.

## PUBLIQUE-SE.

Em 21 de Março de 2024.

**MARCELO MACHADO FERES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Mat. nº 40.743

## Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campos dos Goytacazes-COMSEA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024.

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no uso de suas atribuições legais, com base na LEI Nº 7948, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007, alterada pela LEI Nº 8043, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, CONVOCA para Reunião ordinária a realizar-se no dia 17 de abril de 2024 às 14h, de forma presencial, na Casa dos Conselhos, no Edifício Executivo – Avenida Alberto Torres, 371 no 11º andar, com a seguinte pauta:

- 1 - Leitura e aprovação da ata anterior;
- 2 - Planejamento das atividades do COMSEA/2024;
- 3 - Informes do plano de SAN;
- 4 - Assuntos Gerais.

**David B. do Nascimento**  
PRESIDENTE DO COMSEA

## Secretaria Municipal de Fazenda

## Edital nº 17/2024 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.	PROCESSO
1-	ABMAEL SEABRA DA SILVA	0000037725	17/400990
2-	ADAO ALVES GUIMARAES	0000138479	998-400476
3-	ALESSANDRO DE SOUZA PESSANHA	0000187141	26954/2021-R
4-	ALEX SANDRO FERREIRA DE SOUZA	0000161740	8380/2022
5-	AMARO PINHEIRO	0000053880	13785/2021-R
6-	AMARO RITA RANGEL DA SILVA	0000064078	27249/2021-R
7-	AMARO SIQUIERA	0000157269	3551/2019
8-	ANA CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO	0000042886	17/401061
9-	ANA MARIA DE ALVARENGA	0000024475	26367/2021-R
10-	ANA PAULA DO NASCIMENTO MOREIRA DE SÁ	0000176812	17/402035
11-	ANAHI DA GAMA MELILA	0000160379	23538/2021-R
12-	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	0000195175	25088/2021-1-R
13-	ANTONIO MANHAES MENDONÇA	0000081170	17/16/2020-P
14-	BEATRIZ FERREIRA SILVA DE CARVALHO	0000218700	17/401406
15-	BENEDITA DE OLIVEIRA ROSA E S/M	0000122252	17/403346
16-	CARMEN COELI A. FERREIRA E OUTROS	0000027472	20956/2021-R
17-	CLAUDIA MARCIA LOURENÇO PINTO	65331	17/250/2022
18-	CLAUDIOHAN DORNELAS DA SILVA	0000033268	401169
19-	COMUNIDADE EVANGÉLICA RESTAURANDO VIDAS	0000210291	17/401411
20-	CRISTINA AUGUSTA ARAUJO SOUZA DOS SANTOS RIBEIRO	0000098989	15040/2022
21-	CRISTINA DE FATIMA HENRIQUE DE SOUZA	0000153445	14245/2022
22-	DANIEL MENEZES CORREA	40938	17871/2022
23-	DANIEL ROSA FIRMINO DA COSTA	0000171936	17/401022
24-	DIEGO MIRANDA DE ALMEIDA	0000180454	17/401058

25-	DIONIR ALVES DA SILVA	0000135446	26022/2021-R
26-	DOMINGOS MACHADO DA SILVA	0000104998	15865/2022
27-	EDSON CALIL	0000088155	23622/2019-1-R
28-	ELAINE DA SILVA MEIRA ALVES E S/M	0000135888	25623/2021-R
29-	ELVIA FERNADES DA COSTA SALES	0000237692	16683/2022
30-	ENGENET CONST.E. EMPL.TDA	0000157751	17/401128
31-	ENGENET CONST.E. EMPL.TDA	0000157748	17/401960
32-	ERCELINO SALLES	0000096582	19640/2021-R
33-	ERIALDO DE AZEVEDO FREITAS	0000061846	17/402991
34-	ESPOLIO DE ADAUTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	0000127070	21610/2021-1-R
35-	ESPOLIO DE ANTONIO VALERIO ROSA DE AZEREDO	0000064989	26626/2021-R
36-	ESPOLIO DE ATAIDE ROSA	0000051658	12569/2022
37-	ESPOLIO DE CALNEIR GOMES BARBOSA	0000108694	28166/2021-R
38-	ESPOLIO DE DILMA DE BARCELOS MOURA	0000017706	28384/2022
39-	ESPOLIO DE GETULIO VARGAS DE AZEVEDO	0000010655	17296/2022
40-	ESPOLIO DE JOSE ROBERTO DA SILVA	0000183398	17/401039
41-	ESPOLIO DE MANOEL GOMES RIBEIRO	0000137933	27182/2021-R
42-	ESPOLIO DE MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0000142405	17410/2022
43-	ESPOLIO DE POLYBIO SOARES	0000042924	8488/2021-R
44-	ESPOLIO DE ROGERIO MIGUEL DE ABREU	0000011023	8457/2021-R
45-	ESPOLIO DE TEOFILO ROSA	0000121574	24091/2021-R
46-	IVALDO RAPOSO BARROS	0000036353	25652/2021-R
47-	FERNANDA DOS SANTOS SILVA	0000193649	17/402142
48-	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO VENEZA	0000201156	26552/2021-R
49-	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	0000136832	8594/2021-R
50-	GEORGE MORAIS PACHECO	0000157863	27904/2021-R
51-	GEORGES BOU MAROUM NETO	0000164085	17614/2022
52-	GERALDO MONTEIRO MARINS	0000026073	12915/2021-R
53-	GILBERT DA SILVA GOMES	164808	17/403347
54-	GILMAR COSTA RIBEIRO	0000108812	27483/2021-R
55-	GRUPO BEM TI VI CONSTRUÇÕES- EIRELI-EPP	118694	25046/2021-1-R
56-	GUILHERME DE ALMEIDA CHAGAS	0000230480	17/401106
57-	GUILHERME DE ALMEIDA CHAGAS	0000015351	17/401104
58-	HAMILTON FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO	0000097407	7703/2021-1-R
59-	ILCELENE RANGEL DA SILVEIRA HADDAD	112386	20926/2021-R
60-	IMOBILIARIA PROGRESSO	0000147228	8742/2021-R
61-	INGRID CRUZ BARCELOS	112496	9872/2021-R
62-	IRÂNIA DA PAZ MONTEIRO	0000138472	17/401014
63-	IRONIS ESCAFURA DE OLIVEIRA OUT	0000051980	23953/2021-R
64-	JAQUELINE CABRAL TRINDADE	0000045050	35325/2019
65-	JEAN PAUL RIBEIRO HADDAD	112263	20912/2021-R
66-	JEFERSON PINTO CARVALHO	0000193877	17/402863
67-	JOAO MAURICIO FILHO	0000045621	PROC18269/2022
68-	JOELMA ELEOTEIRO LIMA	0000003548	26112/2021-R
69-	JONIS PESSANHA DE SALAES PINTO	0000165367	26765/2021-R
70-	JORGE FERNADES ALVARENGA	0000096061	9996/2021-R
71-	JOSE AMARO RANGEL	0000141526	24766/2021-R
72-	JOSE LINO DA SILVA	0000132679	25921/2021-R
73-	JOSE SOARES	0000067405	25172/2021-1-R
74-	JUNIO CEZAR AZEREDO MACHADO	0000218566	17/402455
75-	KENNEL CLUB DE CAMPOS	0000039342	18894/2021-1-R
76-	LAIRA ALVES DE SOUZA	0000227114	17/401567
77-	LEDA MARIA RIBEIRO PEREIRA	0000007040	26763/2021-R
78-	LETICIA APARECIDA DA SILVA GUIMARAES TOLEDO	425152	17/403353
79-	LUCAS DA CUNHA DE OLIVEIRA SANTOS	0000198616	17/401362
80-	LUCIA HELENA FEYDIT DE SOUZA	0000207233	17/401417
81-	LUIZ FERREIRA CESAR DOS SANTOS	0000016419	22788/2021-1-R
82-	LUZIO VICENTE GASPARINI FILHO	0000180525	17/401040
83-	M ABREU IMOBILIARIA LTDA	0000144993	25580/2021-R
84-	M. ABREU IMOB LTDA	0000156401	25434/2021-R
85-	MAQUICUEL DE MIRANDA AZEVEDO	0000140076	26504/2021-R
86-	MARCO ANTONIO GOMES MONTEIRO	0000003117	17/402066
87-	MARCOS AUGUSTO DINIZ	0000227149	17/401560
88-	MARCOS REIS RIOS PEREIRA	105039	10002/2021-R
89-	MARIA ANGELICA DE SOUZA E OUTRO	0000136157	10160/2021-R
90-	MARIA ZILA ROSA	0000011231	24097/2021-R
91-	MAURA BATISTA RANGEL	0000138718	17/401124
92-	OSWALDO THELIO MACHADO RIBEIRO	0000006267	25386/2021-R
93-	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0000171677	25629/2021-R
94-	PAULO ROBERTO LEITE	0000091596	17506/2022
95-	PAULO ROBERTO ROCHA E S/M	0000099117	16619/2022
96-	PEDRO VICENTE DOS SANTOS CRUZ	0000018857	PROC18002/2022
97-	RAQUEL DE SOUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA	0000194444	17/402140
98-	REGILDA CASSIA DE SOUSA	0000016799	26092/2021-R
99-	ROBSON LIBERADOR MATTOS	0000229931	22152/2021-1-R
100-	ROBSON RANGEL JOVENTINO	0000206991	1305/2022
101-	RODRIGO LUIZ ROCHA RITTER	0000228655	17/402918

102-	ROSA GERALDO E OUTRO	0000111215	23887/2021-R
103-	ROSEMERI NASCIMENTO DA SILVA	50781	PROC17176/2022
104-	ROVENIA VIEIRA DE OLIVEIRA	0000033861	16045/2022
105-	SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR E S/M	0000010121	11875/2021-R
106-	SERGIO QUINTANILHA DA SILVA	0000224460	17/401063
107-	SILVIO CAYRES FERREIRA	0000225884	17/400978
108-	VERONICA DA SILVA MONTEIRO CUNHA	0000049842	16964/2022
109-	VITOR BARBOSA CORDEIRO	0000102979	24641/2021-R
110-	WAGNER NUNES RIBEIRO ES/M	0000216608	17/401043
111-	WELLIGTON PAES	0000119057	8594/2021-R
112-	WILSON GERALDO BATISTA E OUTROS	0000029052	PROC 15226/2022

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0009/2024  
PROCESSO Nº 2023.208.400056-5-PR

CONTRATADA: WW PÁDUA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº 03.857.486/0001-77

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo novo (zero Km), para atender as demandas da Diretoria de Economia Solidária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2024.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 04 de Abril de 2024.

**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Mat. nº 41.246

**Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 0001/2024  
PROCESSO Nº 2023.091.000016-7-PR  
CONTRATADA: ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A.  
CNPJ Nº 21.483.615/0001-96

OBJETO: Aquisição de 02 veículos automotores utilitários tipo caminhonete, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme Termo de Referência.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:01/04/2024

**PUBLIQUE-SE**

Em 04 de abril de 2024

**CLÁUDIO FRANCISCO CORRÊA VALADARES**  
Presidente do Fundo Municipal do Meio Ambiente

**Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 042.004/2024

PROCESSO nº. 2024.019.000040-8-PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: GRUPO ELAS SAMBAM

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e MÍDIA ARTES E EVENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do GRUPO ELAS SAMBAM, para participar na programação da Programação do "PROJETO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, a realizar-se no dia 08 de março de 2024, às 18 horas, na Praça São Salvador em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 18, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: 08/03/2024

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de março de 2024.

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Mat. 40.362

ERRATA DO REGULAMENTO DO CONCURSO/PREMIAÇÃO REI E RAINHA DO  
CARNIVAL FORA DE ÉPOCA CAMPOS DOS GOYTACAZES -2024

Errata nº 011/2024

A Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, no uso de suas atribuições legais, informa e retifica:

Tendo em vista a prorrogação do período de inscrição e realizando uma consulta pública com os inscritos onde foi solicitado tempo hábil para a preparação dos candidatos a data do evento foi modificada para o dia 12 de abril de 2024.

A FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA ressalta que o regulamento está publicado no Diário Oficial em 22/03/2024.

Campos dos Goytacazes, 04 de abril de 2024.

MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA  
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Matr.40.362

**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural  
- COPPAM -**

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 05 de março de 2024, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h31min **Larissa Pereira Santos** (Assessora do Sistema Municipal de Cultura - SMC) iniciou a reunião fazendo a chamada dos conselheiros objetivando a configuração do quórum. Estavam presentes: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Presidente do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (COPPAM) e da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), **Edison Pessanha Braga** (Secretaria Municipal de Defesa Civil), **Rafael dos Santos Martins** (Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes), **Raquel Azevedo Gama** (Procuradoria Geral do Município), **Rodrigo Rossellini Julio Rodrigues** (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF), **João Carlos de Souza Coutinho** (Instituto Superior de Ensino do Censa (ISECENSA), **Everton Fábio Nunes Pais** (Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos (CDL), **Leandro Gomes Pessanha** (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia), **César Romero Ferreira Braga e Mariana Gomes de Souza** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente) e **Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Júnior** (Associação de Imprensa Campista - AIC). Registrada também a presença de **Genilson Paes Soares** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes), que esteve na reunião em curso, para justificar a ausência dos conselheiros da entidade em virtude de motivos particulares inadiáveis.

**1 - SOLICITAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - Rua Voluntários da Pátria, 370 - OF 02/2024 - Protocolo 2024.035.000006-4-OF | Processo Online 01007-082023-80230**  
● O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Dando início à pauta programada, **Larissa Pereira** informou que estava de volta um recurso administrativo que fez parte da reunião anterior. Prosseguiu informando que alguns conselheiros não estavam presentes. É um processo que foi tratado no ano passado. É uma solicitação de demolição e na época, quando ele foi fotografado para ser observado e analisado pelo Conselho, para surpresa, o imóvel já havia sido demolido, porém o proprietário retornou com o processo ao COPPAM como recurso administrativo, pedindo a revisão do parecer com relação à demolição. Continuando a informação sobre esse ponto da pauta, **Larissa Pereira** disse que na reunião anterior, **Luiz Francisco Boechat Junior** (Procuradoria Geral do Município) pediu que fossem solicitadas algumas complementações do processo, algum registro fotográfico do imóvel antes da demolição, algum documento que pudesse ser inserido. Daí então o proprietário encaminhou um novo laudo técnico. **César Romero Braga** disse que recebeu através de um dos arquitetos que fez a defesa da casa, uma relação de fotos e encaminhou para **João Augusto Barbosa Pimentel** (Secretário do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM), para colocar dentro do processo; que era mais para ilustrar e tirar todas as dúvidas do que estava acontecendo com o imóvel. A situação observada nas fotos parece com filme de terror. **Larissa Pereira** espelhou na tela da videoconferência o laudo técnico, leu para todos o seu conteúdo e em seguida, disponibilizou as imagens registradas antes da demolição. **João Pimentel** intercalando, disse que esteve conversando através do telefone, com a esposa do proprietário. Informou que a família mora no Rio de Janeiro e a sogra dela reside nessa casa, mas após seu falecimento o imóvel ficou sem moradores. Em virtude disso ficou infestado de cupins, ocorreram invasões e roubaram tudo que puderam. Quanto aos cupins, uma empresa foi contratada para acabar com eles, mas não garantiram a sua totalidade já que o tipo de cupim encontrado fica na terra e os vizinhos reclamavam da infestação que poderia se espalhar nas proximidades. Daí então ficou difícil manter a casa. **Larissa Pereira** disse que no ano passado, quando o processo chegou no COPPAM, no primeiro parecer o Conselho negou a demolição e aplicou multa em virtude de ter demolido antes de submeter o processo ao COPPAM. Então, o processo voltou com esse recurso administrativo, porque na última reunião foi solicitada a complementação da documentação, com justificativa que comprovasse a necessidade de demolição antes de receber a autorização do COPPAM. **Larissa Pereira** sugeriu aos conselheiros que se não tivessem algo para acrescentar, poderia ser iniciada a votação sobre o recurso. **Fábio Paes** se dirigindo a **Larissa Pereira**, disse que só para entender, visto que não estava como conselheiro em 2023, perguntou se o recurso era com relação à multa e à demolição? Está separado, ou está recorrendo das duas coisas? **Larissa Pereira** respondeu que está relacionado com as duas coisas, tanto com a multa quanto com a demolição. Rememorando a reunião anterior, mencionou que o conselheiro **Geovani Laurindo Filho** (Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC), que não está presente na reunião em curso, disse que era para manter a questão da multa, mesmo que possa reverter o quadro da demolição, da aprovação ou não, porque foi realizada primeiramente a demolição sem passar pelo COPPAM. **Fábio Paes** disse que era o que gostaria de saber para poder votar em separado. **César Romero Braga** disse que a questão da multa é um caso para a Secretaria de Licenciamento por desobediência, o que cabe ao COPPAM é liberar ou não, de acordo com a defesa do contribuinte. Que fique bem claro isso, porque se não está enganado, o órgão ainda não tem o poder de multa. Quando o Conselho acabar de votar e encaminhar para a Secretaria de Licenciamento, aqui serão tomadas as medidas cabíveis. **Larissa Pereira** informou que a Lei do COPPAM prevê a multa, porém ela ainda não está regulamentada e acha que **Ronaldo Henrique Barbosa Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura - SMC), que está presente na reunião, poderia ajudar com relação ao comentário de **César Romero Braga**, quando disse que o COPPAM ainda não tem o poder de multa. **Ronaldo Junior** disse que a Lei do COPPAM já expressa que pode multar, só que a questão toda é: o trâmite para uma multa, ele precisa passar (pediu para **Raquel Gama** que o corrigisse se em alguma coisa estivesse equivocado), mostrar o procedimento tanto para recorrer daquela decisão, quanto fazer a medição daquilo que vai ser arbitrado. Intercalando **Raquel Gama** disse que tem que ser regulamentado. **Ronaldo Junior**, dando prosseguimento, disse que como o Conselho não tem essa regulamentação, naturalmente não consegue fazer isso. **Larissa Pereira** perguntou se nesse caso em análise, o Conselho não poderia votar sobre a multa? **Raquel Gama** disse que com relação à multa em si, o Conselho não tem como fazer o planejamento dela, o valor da multa. O Conselho pode opinar e enviar para a Procuradoria direcionar ao órgão competente. **César Romero Braga** disse que o Conselho deve resolver a multa à parte do caso; tem que mandar para a Secretaria de Licenciamento. Sugeriu resolver a solicitação primeiro e depois a multa. Prosseguiu dizendo que até onde sabe, o

COPPAM não é órgão arrecadador. **Ronaldo Junior** mencionou que toda arrecadação do Conselho vai diretamente para o Fundo Municipal de Cultura, que é para ser revertido em editais e por esse motivo necessita de normalização para isso. Está na lei e não dá para dizer que o COPPAM não é órgão arrecadador. Então só é preciso regulamentar para fazer o andamento da aplicação de multa. **João Pimentel** sugeriu que como a aplicação de multa ainda não está regulamentada, que o Conselho decida sobre ela e repasse a decisão da penalidade para a Secretaria de Licenciamento. **Larissa Pereira**, dirigindo-se a **Ronaldo Junior**, perguntou se mantém a decisão anterior, ou seja: aprovar a demolição e que a multa seja aplicada. **Ronaldo Junior** respondendo, disse que o Conselho deve observar especificamente o que foi pedido no recurso, porque o Conselho já tomou a decisão pela multa e solicitou o complemento de informações inseridas no processo. Portanto, depende da decisão anterior e não se pode ir além do que foi pedido. **Larissa Pereira** leu um trecho da solicitação. Após a leitura, **Ronaldo Junior** disse que o Conselho pode abrir votação pela manutenção da multa e aprovação ou não, pela demolição. **César Romero Braga** disse que com relação à multa, seria caso de desobediência, pois fez sem autorização de fazer. Após os debates teve início a votação. Como resultado foram obtidos nove (9) votos favoráveis à multa, uma (1) abstenção e um (1) não pela multa. Com relação à demolição, foram seis (6) votos favoráveis à demolição e cinco (5) abstenções. Portanto, o Conselho manteve a multa de feriu demolição

**2 - SOLICITAÇÃO PARA LICENÇA DE PUBLICIDADE - Rua Treze de Maio, 286 - Loja B - Processo 674/2023-2 - Protocolo 2023.018.001798-9-PA** ● Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Esse endereço corresponde a uma loja localizada no interior do Edifício Medical Center. **Larissa Pereira** informou que não há uma única foto porque só existe a fachada. **Fábio Paes** perguntou: Há alguma exigência legal para fazer essa solicitação, tem que passar pelo COPPAM, para colocar placa dentro de um shopping, como por exemplo dentro do Campos Shopping? **Larissa Pereira** respondeu dizendo que como o endereço está dentro da Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), sim, passa pelo COPPAM. **César Romero Braga**, intercalando, disse que solicitações desse tipo dizem respeito somente à área externa, em face de rua. **Larissa Pereira** disse que, geralmente, quando está na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC) é enviado para o COPPAM. **César Romero Braga** disse que enviaram porque não sabem sobre a diferença. É da fachada externa para a rua; aí realmente tem que passar essa questão de letreiros e publicidades. **Fábio Paes** pontuou que de acordo com a explicação, quando por desconhecimento de alguém é enviado esse tipo de solicitação para o Conselho, um ofício deve ser enviado para quem mandou uma coisa desnecessária. Resolveria o caso por ofício, isso acaba ocupando a pauta, o nosso tempo. Concordeando, **Ronaldo Junior** disse que é colocada na pauta em virtude do zelo que administrativamente o Conselho tem, pois não é tomada nenhuma decisão administrativa que não passe pelos conselheiros. **Auxiliadora Freitas** disse que em virtude de ter dado entrada no COPPAM, encaminhamos então a orientação pertinente. No encaminhamento é explicado que na área interna não há necessidade de consulta ao COPPAM. Sugeriu que o Conselho poderia enviar um ofício para a administração do shopping. Lá seria compartilhado com os proprietários explicando isso. Após as considerações sobre a solicitação, o Conselho, por unanimidade, considerou que não tem nada a opor sobre a licença de publicidade.

**3 - SOLICITAÇÃO PARA LICENÇA DE PUBLICIDADE Rua Santos Dumont, 58 - Processo 400/2023-1 - Protocolo 2023.018.000793-7-PA** ● Imóvel é tombado pela Resolução 015/2014 ● Fotos do imóvel e do projeto foram espelhados na tela da videoconferência. **Larissa Pereira** informou que neste endereço funciona o **Magazine Luiza** e acredita que essa solicitação diz respeito à manutenção da publicidade, porque já existe uma no local. Pelo entendimento, um "pescador" provavelmente irá ser acrescentado logo abaixo da marquise, porque atualmente não existe. Acredita então não ter mais nada diferente do que lá está. **César Romero Braga** pediu que fosse confirmado se a altura do letreiro vai para 2 metros ou se está com 1 metro. **Rodrigo Rossellini** disse que está parecendo ter aumentado a altura, cobrindo o parapeito metálico e indo até a metade da porta. **César Romero Braga** disse que está aumentando o letreiro e escondendo a fachada do prédio, infelizmente! **Wilson Heidenfelder** perguntou se estava incluso no projeto o restauro da fachada. **Larissa Pereira** disse que só o letreiro, a fachada não estava. **César Romero Braga** disse que a solicitação era para legalizar o letreiro. **Wilson Heidenfelder** alertando sobre a fachada, disse que olhando imagens do imóvel, ela está só no tijolo. Prosseguiu dizendo que é de responsabilidade do proprietário fazer o restauro, antes que algo aconteça. Concluindo, disse que condiciona o restauro da fachada com o parecer da solicitação para licença de publicidade. Olhando através do Google Maps, **Larissa Pereira** informou que desde 2016, a fachada já apresentava a retirada do reboco e os tijolos estavam aparentes. **Wilson Heidenfelder** mencionou que se já estava assim desde 2016, provavelmente não irão mexer na fachada. Então legalizando a placa, fazendo de conta que o COPPAM não está vendo o patrimônio da cidade mais uma vez sendo deteriorado, acha que o Conselho não está cumprindo o devido papel. **César Romero Braga** disse que são duas coisas distintas. É a parte de baixo que está alugada ao **Magazine Luiza**, resta saber se a parte de cima são questões do proprietário ou se estão sob responsabilidade do **Magazine Luiza**. **João Carlos Coutinho** disse que a questão do pescador é uma peça de topo que vai entrar na fachada. Não tem nenhuma oposição ao letreiro, pois está sendo cumprido o que havia sido determinado anteriormente. Com relação a decapagem da fachada, do reboco, isso já passou pelo Conselho e esse assunto não deve ser abordado agora. A solicitação diz respeito ao letreiro, quanto à exposição da alvenaria, isso já passou há algum tempo pelo COPPAM e foi aprovada. **Wilson Heidenfelder** perguntou: o que havia sido aprovado, do jeito que está? **João Carlos Coutinho** disse que o imóvel está assim há bastante tempo. O que preserva mais a vida nesse prédio é o uso, se o Conselho impedir o uso do prédio, se criar obstáculos para utilização do imóvel, daqui a pouco o centro vai estar esvaziado. Essa é uma questão complicada e o Conselho pode até voltar a estudar essa questão, mas aconselha que não se faça nada agora, já que essa não é a questão proposta. As atas estão disponíveis e elas podem ser passadas para todos nós do Conselho sobre o que foi decidido no passado. **Mariana Gomes**, só para tirar as dúvidas de **Wilson Heidenfelder**, disse que esse imóvel estava com o revestimento soltando na época em que foi tratado esse assunto no COPPAM. Daí foi retirado para proteger os transeuntes de uma possível queda do revestimento. Essa foi a solução adotada. Então temos que ver na ata o que foi dito a respeito dessa situação da manutenção depois, ou não. **Wilson Heidenfelder** dirigindo-se a **Mariana Gomes** disse que se o COPPAM ficou com essa justificativa, para ele o órgão é míope. **Auxiliadora Freitas** se dirigindo a **Mariana Gomes**, perguntou se a retirada do revestimento havia acontecido em 2016, porque **Larissa Pereira** procurou e encontrou no Google Maps imagem de 2016 onde o revestimento já havia sido retirado. **Mariana Gomes** disse que não se recorda da data. O prédio está sem o revestimento há muito tempo e só ouviu relatos sobre esse assunto de **João Pimentel**, quando o Conselho tratou sobre a publicidade dele, em 2022 e também porque veio à tona o porquê de o imóvel estar sem o revestimento. **Wilson Heidenfelder** disse que então não é a primeira vez que alguém está questionando isso. Acho que é uma temeridade para os conselheiros do COPPAM, fechar os olhos para isso e aprovar só o letreiro comercial. **Auxiliadora Freitas** perguntou aos conselheiros se existe algum impedimento legal de vincular uma coisa à outra. O Conselho não pode fechar os olhos porque está vendo. O estado da fachada está sem revestimento há muito tempo e nada acontece. O acabamento da fachada está se desgastando e daqui a pouco, é mais uma demolição de patrimônio arquitetônico histórico. **Ronaldo Junior** intercalando, disse perceber que como o COPPAM naturalmente pode inspecionar, mandar vistoriar imóveis, assim como pode receber denúncias, o COPPAM a partir dessa solicitação pode observar algo no prédio e requerer que seja tomada determinada atitude, que seja feita determinada manutenção, reforma, melhoria. Isso é totalmente possível no entender dele, e isso já aconteceu antes. Complementou pedindo que **Raquel Gama** ou quem mais tenha interesse, pudesse se manifestar caso tenha alguma coisa em contrário. **Mariana Gomes** alertou que por experiência própria, alguns casos tratados quando estava na administração do COPPAM, quando era pedido alguma coisa além do que foi requerido, não adianta ir junto com o parecer, porque no fim do processo, só constará se foi aprovado ou não. Então se o

COPPAM optar por pedir alguma coisa referente ao restauro da fachada, aconselha que seja aberta uma outra questão, um outro processo. Que forneça a resposta deste processo e, em paralelo, abrir um outro a respeito do revestimento da fachada. **Ronaldo Junior** concordando, disse que acaba não sendo visto mesmo estando junto do parecer. Só que o Conselho tem feito o seguinte: além do parecer, fora isso, é enviado um ofício falando especificamente o que foi decidido por fora. Então, por exemplo, o Conselho pode num caso desse, requerer que dentro de um certo tempo seja enviado um planejamento de reforma, alguma atitude com relação a isso. É basicamente isso, enviar um documento à parte, justamente para não ser ignorado no meio do texto do parecer. **João Pimentel** disse que o ponto da pauta que está sendo analisado, é uma solicitação para licença de publicidade. O imóvel tem um proprietário, mas a empresa que utiliza o espaço não é a proprietária dele. **Fábio Paes** disse que quem assina essa solicitação é o locatário, nesse caso o **Magazine Luiza**, então não adianta enviar ofício pedindo a restauração da parte de cima com o locatário que apenas está solicitando se pode atualizar a questão do letreiro dele. Se o Conselho quiser acionar o dono do prédio é outra coisa. Não tem nada a ver com a solicitação que está em análise. No processo tem o contrato de locação indicando o dono do prédio. Está muito fácil, basta enviar ofício para o proprietário do imóvel. São votações diferentes e não podemos prejudicar o locatário por conta do proprietário do imóvel. **Rodrigo Rossellini** para complementar, perguntou se esse prédio já teve alguma redução de IPTU anteriormente. **Larissa Pereira** disse que poderia pesquisar nos arquivos. **Rodrigo Rossellini** disse que concorda com o que os conselheiros estão dizendo. Notificar o proprietário, cobrando o restauro ou a reforma da fachada. O autorizar a retirada do revestimento, o COPPAM inviabilizou o restauro. Esse prédio era revestido com azulejo do início do século XX ou final do XIX e dificilmente será possível encontrar novamente referência para refazer os azulejos, para restaurar. Acha que restauro talvez não se consiga, mas reforma é possível, para cobrir e proteger os tijolos. Existem soluções arquitetônicas para deixar os tijolos aparentes também. Não se sabe se foi o caso de quem retirou o revestimento. Acho que são duas questões diferentes e o que está sendo analisado é o letreiro. Mas isso não impede que o proprietário seja cobrado pela reforma da fachada para proteger os tijolos. **Larissa Pereira** informou que não encontrou solicitação de isenção parcial de IPTU no Drive do COPPAM e nos arquivos físicos de anos anteriores. **João Carlos Coutinho** como um sinal de alerta, disse que gostaria de lembrar, principalmente às pessoas que participam na PMCG, que fazer obra na área central está cada vez mais difícil. Na época que empreenderam a reforma no centro e foram reduzidas as calhas das ruas para ampliação dos passeios, quem lembrou a **Cláudio Valadares** (Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente) numa reunião, que não havia um lugar para parar um caminhão e descarregar material de construção, foi ele. E aí fizeram algumas poucas baias de estacionamento para carga e descarga, principalmente para os prédios que precisavam fazer algum tipo de obra. Mencionou que toda a rede elétrica que passa na rua Santos Dumont, passa por cima das marquises, não há mais postes no trecho em questão. Passa por cima da marquise do **Magazine Luiza** e dos prédios vizinhos. E isso precisa ser resolvido pela PMCG; ela deve criar mais áreas que sejam mais fáceis de estacionar. Isso precisa ser resolvido e de forma urgente! Decorridos os debates, e após as considerações sobre a solicitação, a licença de publicidade foi aprovada por unanimidade. Foi decidido também enviar um ofício ao proprietário, recomendando que promova obras de reforma na fachada.

**4 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. XV de Novembro, 23 - Processo 1857/2024-1 - Protocolo 2024.018.000039-8-PA | Processo 10623/2023-1 - Protocolo 2024.018.000073-3-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 011/2015** • Imagens do imóvel foram espelhadas na tela da videoconferência e não havia registro de solicitação de isenção parcial de IPTU, anteriormente. É a primeira vez que o proprietário solicita. O imóvel fica ao lado do Clube de Natação e Regatas Campista. **João Carlos Coutinho** disse que o prédio já sofreu grandes intervenções. Todas as portas foram alteradas. É possível ver através das três cornijas, que as portas as acompanhavam. Após a apreciação do imóvel e o seu estado atual através das imagens registradas, o Conselho, de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 39% de redução do IPTU.

**5 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. XV de Novembro, 117 - Processo 3116/2024-1 - Protocolo 2024.018.000059-2-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 011/2015** • Imagens do prédio foram disponibilizadas para os conselheiros na tela. Na solicitação anterior, ocorrida em 2023, foi concedido 60% de desconto. Após a apreciação do imóvel e o seu estado atual através das imagens registradas, o Conselho, de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, concedeu 57% de redução no IPTU.

**6 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. XV de Novembro, 119 - Processo 3114/2024-1 - Protocolo 2024.018.000060-4-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 011/2015** • Imagens do prédio foram disponibilizadas para os conselheiros na tela. Na solicitação anterior, ocorrida em 2023, foi concedido 45% de desconto. Após a apreciação do imóvel e o seu estado atual através das imagens registradas, o Conselho, de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, manteve a conclusão de 2023 sobre o imóvel concedeu 45% de redução do IPTU.

**7 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. XV de Novembro, 55 - Processo 3251/2024-1 - Protocolo 2024.018.000065-0-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 011/2015** • **Larissa Pereira** informou que no final de 2023, uma solicitação de isenção passou por análise do COPPAM. Em seguida inseriu na tela imagens atuais. **João Carlos Coutinho** disse achar o estado deste imóvel ser inferior, em termos de conservação, ao que foi analisado anteriormente pelo Conselho, na reunião em curso. Tem até vegetação crescendo na porta. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 49% de desconto.

**8 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Av. XV de Novembro, 57 - Processo 3253/2024-1 - Protocolo 2024.018.000064-3-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 011/2015** • **Larissa Pereira** inseriu imagens atuais do imóvel e informou que o proprietário é o mesmo do prédio ao lado, o de número 55. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 49% de desconto.

**9 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Tenente Coronel Cardoso, 746 - Processo 3314/2024-1 - Protocolo 2024.018.000066-8-PA • Imóvel tombado de pela Resolução 006/2015** • Imagens recentes do imóvel foram projetadas na tela. **Larissa Pereira** informou sobre o descolamento de pintura na área externa. Prosseguindo, disse que lá esteve com **João Pimentel** em 2023. **Rodrigo Rossellini** mencionou que o estado de conservação dele parece ser o mesmo de 2023. **João Carlos Coutinho** disse que o imóvel está relegado. **Auxiliadora Freitas** concordando, disse que ele está bem comprometido, sem nenhuma ação de preservação. **Wilson Heidenfelder** sugeriu rever o percentual pois nada foi feito. O Conselho deve alertar que está de olho e se não promove conservação, o percentual de isenção concedido anteriormente vai diminuindo. **Mariana Gomes** disse que gostaria de fazer uma pergunta. Talvez **Ronaldo Junior** possa ajudar. Acho que o Conselho tenta reduzir o percentual para ser justo, só que desrespeitando os parâmetros que estão na tabela não vai ajudar muito. É preciso ser mais objetivo na análise através da tabela. Poderia ser adicionada uma informação dizendo que devido à má conservação do imóvel, o Conselho optou por: apesar da análise chegar a um percentual, o Conselho vai reduzir. Seria legítimo isso? **Ronaldo Junior** disse entender que, na visão dele, o Conselho teria que pensar de acordo com essas reduções. Os conselheiros teriam que debater para saber se seria possível, se seria razoável e justo reduzir, de acordo com a tabela. Não teria que fazer abaixo da tabela ou fora dela. O Conselho segue a tabela mesmo sabendo que ela está engessada. É o rigor da lei, mas ela está engessada. A tabela é do código tributário da cidade. Os debates prosseguiram abordando os parâmetros da tabela. Após finalizarem as questões que envolvem a tabela, o Conselho analisou a solicitação, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 65% de desconto.

**10 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Baronesa da Lagoa Dourada, 119 - Processo 11563/2023-1 - Protocolo 2024.018.000077-2-PA • Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Trata-se de um edifício. Em outros casos iguais, o Conselho não delibera algum desconto, em virtude de não ver nele alguma relevância histórica, arquitetônica e cultural. **Larissa Pereira** arguiu os conselheiros para saber como proceder nesse caso. **João Carlos Coutinho** disse que mantém a linha de pensamento em casos como esse. Não é relevante oferecer desconto a prédios modernos. Disse também que foi nele que fez a primeira pericia em Campos, por volta de 1985/1986. De acordo com o critério adotado pelo o Conselho, que recai sobre a inexistência de relevância histórica, arquitetônica e cultural, a solicitação de isenção parcial de IPTU foi indeferida. Finalizando esse ponto, **Larissa Pereira** informou que como o imóvel encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), essa solicitação partiu de uma moradora do edifício que tem um apartamento nele.**

Como todos os pontos da pauta programada foram analisados, às 12h30m, **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** agradeceu a todos e encerrou a reunião. Eu, **João Augusto Barbosa Pimentel**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim juntamente com a presidente. Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024

**Ronaldo Henrique Barbosa Junior**  
Gerente do Sistema Municipal  
Matr. 44.077

**João Augusto Barbosa Pimentel**  
Secretário do Coppam

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**  
Presidente da FCJOL e Coppam  
Matr. 40.362

## **Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes - COMCULTURA**

Portaria Comcultura nº 001/2024

### MINUTA DA ELEIÇÃO

Dispõe sobre a eleição excepcional dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (Comcultura), com a finalidade de preencher vacâncias em Câmaras Técnicas com vistas ao cumprimento da gestão iniciada em maio de 2023, com término em maio de 2025.

Considerando que o Comcultura é um órgão colegiado, deliberativo, paritário, regido pelas Leis nº 8697/2016 e nº 8530/2013 e pelos Decretos nº 332/2019 e nº 351/2020;

Considerando o artigo 4º do Decreto nº 332/2019, que dispõe sobre as Câmaras que compõem o Comcultura;

O Comcultura e a FCJOL publicam a portaria que regulamenta o processo eleitoral excepcional para preenchimento de vagas em Câmaras Técnicas da sociedade civil do Comcultura ao longo da gestão 2023-2025.

### Capítulo I

#### Das considerações preliminares

**Art. 1º** O Comcultura é órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, constituindo-se no principal espaço institucionalizado de participação, de caráter permanente.

**Art. 2º** O Comcultura é constituído por 12 representações da sociedade civil, cada uma composta por um titular e um suplente, escolhidas em eleição para mandato de 2 anos, a qual se constitui o objeto do presente regulamento.

**Art. 3º** A função dos conselheiros da sociedade civil é prestação de serviço público relevante, não sendo concedido nenhum tipo de remuneração, vencimentos ou pró-labore pelo seu exercício.

**Art. 4º** A reunião extraordinária para eleição, em caráter excepcional, de representantes da sociedade civil ocorrerá no dia 09 de abril de 2024, às 19h, no Teatro de Boiso Procópio Ferreira.

**Art. 5º** Poderão participar, enquanto candidatos: agentes culturais, gestores, representantes de instituições e movimentos sociais ligados às artes, cultura e patrimônio cultural do município de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único:** aos candidatos não caberá direito a voto, o qual é garantido apenas a conselheiros titulares ou, na ausência de titular, suplentes da sociedade civil do Comcultura.

**Art. 6º** Fica instituída a comissão eleitoral formada pela servidora da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima- Cinthia Mota Pessanha Michel Abílio e os conselheiros Ronaldo Henrique Barbosa Junior e Leonardo Freitas dos Santos.

**Parágrafo único:** cabe à comissão eleitoral receber as propostas de candidatura, divulgar os(as) candidatos(as) inscritos(as), acompanhar o processo eleitoral, apurar os votos e divulgar os resultados.

### Capítulo II

#### Das condições participação

##### Título I

#### Da participação como candidato

**Art 7º.** São condições para inscrição como candidato(a):

I- Ser agente cultural, gestor cultural e/ou representante de instituições ou movimentos sociais ligados às artes, cultura e patrimônio cultural do município de Campos dos Goytacazes;

II- Se inscrever em uma das Câmaras Técnicas que compõem as representações da sociedade civil no Comcultura:

- Artes Urbanas (suplência);
- Artes Visuais (suplência);
- Audiovisual (suplência);
- Coletivos Culturais (suplência);
- Gestão Cultural (suplência);
- Literatura (suplência);
- Música (suplência);
- Patrimônio Histórico (suplência);
- Teatro (suplência).

III- Ser maior de 18 anos;

IV- Ter ciência do teor das leis municipais nº 8697/2016 e nº 8530/2013, que dispõem sobre o Comcultura e o Sistema Municipal de Cultura, respectivamente, o que fica registrado no ato da candidatura.

**Art. 8º.** As inscrições serão feitas mediante apresentação presencial do(a) candidato(a) no dia 09 de abril de 2024, a partir das 17h, com encerramento na abertura do processo eleitoral pela presidente do Comcultura, no Teatro de Bolso Procópio Ferreira, portando consigo cópia simples dos seguintes documentos:

- I- Documento oficial de identificação (RG ou CNH);
- II- Comprovante de residência no município de Campos dos Goytacazes;
- III- Currículo cultural que liste as principais atuações culturais no município, sobretudo na Câmara Técnica escolhida, com menção às datas das atividades;
- IV- Comprovantes datados de sua atuação cultural no município de Campos dos Goytacazes que demonstrem relação com a Câmara Técnica escolhida;
- V- Declaração de que não exerce cargo em comissão ou função gratificada vinculada ao Poder Público Municipal, nos termos do artigo 17 deste regulamento.

**Parágrafo único:** dúvidas sobre o presente processo eleitoral podem ser enviadas para o telefone (22) 98131-0956 ou para o e-mail do Comcultura: comculturacampos@gmail.com.

## Título II

### Da participação como eleitor

**Art. 9º.** São condições para inscrição como eleitor:

- I- Ser conselheiro titular representante de uma das Câmaras Técnicas da sociedade civil do Comcultura;
- II- Ser conselheiro suplente representante de uma das Câmaras Técnicas da sociedade civil do Comcultura, desde que ausente o respectivo conselheiro titular.

**Parágrafo único:** no início da sessão, será feita a chamada nominal dos conselheiros presentes para verificar a presença, a qual será repetida imediatamente após a apresentação oral dos candidatos inscritos, valendo esta última para fins de direito a voto.

## Capítulo III

### Do processo eleitoral

**Art. 10.** O processo eleitoral será realizado ao longo de reunião presencial do Comcultura, marcada para o dia 09 de abril de 2024, no Teatro de Bolso Procópio Ferreira.

**Art. 11.** Cada candidato(a) terá o direito de apresentar-se oralmente no período máximo de 3 (três) minutos, o que será anunciado e monitorado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Após as apresentações dos candidatos, a Comissão Eleitoral convocará cada eleitor (conforme art. 9º deste instrumento) para declarar voto ou abstenção, por escrito, nos candidatos inscritos para representar cada Câmara Técnica.

**Parágrafo único:** o número de votos a que cada eleitor terá direito é equivalente ao número de vagas abertas, isto é, cada eleitor poderá votar uma única vez para cada uma das Câmaras Técnicas cuja cadeira esteja vaga.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral registrará todo o processo eleitoral, e, ao final, fará a contagem pública do total de votos recebidos por cada candidato e abstenções.

**Parágrafo único:** a abertura e a contagem dos votos serão feitas de forma pública pela Comissão Eleitoral, de modo que a apuração ocorrerá diante de todos os presentes.

**Art. 14.** Após contagem dos votos, a Comissão Eleitoral declarará eleitos os candidatos com o maior número de votos para suas respectivas Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único:** Ao final do processo, na hipótese de vacância de cargos, a Comissão Eleitoral abrirá o processo eleitoral para que candidatos não eleitos ocupem as vagas de outras Câmaras.

**Art. 15.** Finalizado o processo eleitoral, a presidente do Comcultura declarará encerrada a reunião.

### Das disposições finais

**Art. 16.** É vedado ao conselheiro representante da sociedade civil, titular ou suplente, ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do município, sendo, portanto, impedidas as candidaturas dos que apresentem tal condição; bem como devem deixar o cargo de conselheiro aqueles que vierem a apresentar tal condição ao longo da gestão 2023-2025.

**Art. 17.** Os conselheiros eleitos terão mandato até a ocorrência da X Conferência Municipal de Cultura e, neste período, devem dispor de tempo e dedicação para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades do Comcultura.

**Parágrafo único:** Ao longo do mandato, os conselheiros titulares e suplentes devem manter contato para garantir a presença da Câmara Técnica nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comcultura, a fim de evitar alcançar o número de faltas permitido pelo Regimento Interno do Comcultura.

**Art. 18.** Os conselheiros eleitos têm como missão representar os segmentos culturais vinculados à sua Câmara Técnica, devendo manter contato com suas bases e representá-las nas atividades do órgão.

**Art. 19.** Os interessados devem responsabilizar-se quanto à chegada ao local da reunião de eleição no dia e hora divulgados.

**Art. 20.** Os inscritos devem prestar informações verídicas no momento da inscrição e no momento do processo eleitoral sob pena de responsabilização.

**Art. 21.** Visando a garantia da transparência e lisura do processo eleitoral, todos os momentos da Conferência poderão ser gravados e/ou registrados em ata, sendo disponibilizados a qualquer cidadão que solicite o acesso; e, por isso, no ato de inscrição, todos devem ceder direitos de uso de imagem e de som.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral é soberana para decidir sobre os casos omissos na presente portaria.

**Art. 23.** Qualquer esclarecimento sobre este regulamento poderá ser prestado em resposta à solicitação enviada para o telefone (22) 98131-0956 ou para o endereço de e-mail comculturacampos@gmail.com.

**Art. 24.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 02 de abril de 2024

**Maria Auxiliadora Freitas de Souza**

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima  
Matr. 40362

## Fundação Municipal de Esportes

### Edital de convocação para a 1ª Copa Benta Pereira FEMININO de Futebol Amador Edital de chamamento

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de Abril de 2024.

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes no uso das suas atribuições legais vem, por meio deste instrumento, convocar as equipes **FEMININAS** de futebol amador de Campos dos Goytacazes para participarem do processo seletivo da **1ª Copa Benta Pereira FEMININO de Futebol Amador de acordo com os critérios a seguir**. A data para inscrição, preenchimento dos critérios e entregas dos documentos necessários será até a data de **(04/04/2024)** até o dia **12 de Abril de 2024**, na sede da Fundação Municipal de Esportes (FME) que se encontra na Rua dos Goytacazes 499, centro:

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para **1ª Copa Benta Pereira FEMININO de Futebol Amador** com a Fundação Municipal de Esportes.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelos critérios expostos neste Edital.

1.3. Serão selecionadas 10 (DEZ) equipes, observado o preenchimento dos critérios para a participação.

### 2. OBJETIVO

2.1. O termo tem como objetivo a implantação e desenvolvimento da modalidade de futebol nos campos de seus bairros para fomentar escolinhas. Para tal, possui como objetivo geral: democratizar o acesso recreativo do futebol à população em nosso município, com atenção especial às crianças, ampliando o acesso e a inclusão social.

2.2. Objetivos específicos da competição:

- a) Dar condições as equipes para implantar núcleos em campos sendo público ou privado que fomentem a prática recreativa do futebol;
- b) beneficiar crianças de diferentes idades, etnias e habilidades motoras;
- c) promover e incentivar a prática também do futebol feminino
- d) oportunizar a participação e a organização comunitária a partir das vivências com Futebol;
- e) fomentar a realização de eventos de integração da comunidade, através de atividades de lazer em seus núcleos (campos);
- f) estimular a socialização e a solidariedade, favorecendo a convivência da/n comunidade.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Constituição Federal determina em seu art. 6º que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", bem como configura dever do Estado fomentar práticas **desportivas formais e não formais**, como direito de cada um.

3.2. O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações, quais sejam: desporto educacional ou esporte-educação, desporto de participação e desporto de rendimento.

3.4. A **1ª Copa Benta Pereira FEMININO de Futebol Amador**, tem por finalidade desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população. O desenvolvimento da competição se dá a partir da equipes participarem após o campeonato o desenvolvimento na modalidade do desporto.

3.6. Além disso, o edital se dedica à promoção da saúde e melhoria da qualidade de seus praticantes.

3.7. Dessa forma, a FME intenta a implantação e desenvolvimento de núcleos pelas próprias equipes participantes, os quais deverão apresentar suas propostas em estrita observância aos critérios.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderá participar deste Edital todas as equipes de futebol amador que preencher os critérios estabelecidos do chamamento.

### 5. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO

5.1. Para a participação, a equipe deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) - Maior tempo de fundação comprovado. Sugestões para comprovação: ATAS de criação, estatutos, reportagens da época, súmulas e ATAS de reuniões;
- b) possuir experiência prévia de participação de **ligas amadoras** de futebol nesses últimos 5 anos (não contabilizando 2020 e 2021 devido a Covid - 19). Os anos de 2019, 2022 e 2023 que entrarão nos critérios.
- c) Apontar qual campo que irá desenvolver a modalidade do futebol para as crianças com endereço completo;
- d) Registrar o responsável para o recebimento do material após a competição;
- e) Se comprometer a mobilizar a localidade para desenvolvimento da modalidade futebol para atingir as crianças;
- f) Se comprometer a desenvolver a modalidade do futebol para as crianças por no mínimo 2 (dois) anos.
- g) Agilidade na inscrição respeitando os critérios pré - estabelecidos.
- h) Não poderá participar equipes profissionais ou equipes amadoras de outros municípios
- i) As equipes terão a responsabilidade de seu transporte próprio sem ônus ao erário.

### 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS EQUIPES

6.1. A Comissão de Seleção será formada pela FME (estatutários ou cargos de confiança) para averiguar os critérios estabelecidos e julgar para assegurar a participação das equipes no campeonato.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que esteja envolvido com alguma equipe de Futebol amador.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que não esteja envolvido com qualquer equipe inscrita na seleção para escolha, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. As equipes que necessitarem de orientação administrativa poderão ir a FME e poderá solicitar assessoramento técnico para inscrição.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações, documentos apresentados pelas equipes e esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6 Caso alguma equipe fique na lista fora das quarenta (40) equipes selecionadas pelos critérios, esta, poderá ser chamada caso haja uma vacância (desistência).

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

*Descrição da Etapa (datas).*

1 Publicação do Edital de Chamamento Público. 04/04/2024.

2 Envio das propostas pelas equipes. 04/04/2024 a 12/04/2024. (Última página nas **DISPOSIÇÕES FINAIS** do edital de chamamento para ser preenchido e entregue)

3 Habilitação das equipes e avaliação de mérito das propostas pela Comissão de Seleção. 12/04/2024 a 15/04/2024.

4 Divulgação do resultado até o dia 15/04/2024.

5 Interposição de recursos contra o resultado: até o dia 19/04/2024.

6 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção: até o dia 19/04/2024.

7 Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das equipes. 16/04/2024.

**8. ARBITRAL COM AS EQUIPES SELECIONADAS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS:**

8.1. Data; 26/04/2024

8.2. SORTEIO DOS UNIFORMES (DESIGNER E CORES)

8.3. ENTREGAS DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO DOS ATLETAS E DIRETORES

8.4. ENTREGA DO REGULAMENTO E LEITURA

8.5. LISTAGEM DOS CAMPOS DE FUTEBOL DA COMPETIÇÃO

8.6. DATA PARA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES: 03/05/2024

8.7. DATA PARA ENTREGA DAS CARTERINHAS: 03/05/2024

8.8. SORTEIO DOS GRUPOS DAS EQUIPES

8.9. APRESENTAÇÃO DA TABELA DO CAMPEONATO

**9. CONTRAPARTIDA DAS EQUIPES INSCRITAS**

9.1. A contrapartida deverá ser apresentada pelas equipes os campos de futebol que irão fomentar a modalidade futebol para as crianças.

9.2. Para a comprovação da contrapartida, deverão apresentar os respectivos endereços dos campos de futebol sendo ele público ou privado. Os campos de futebol poderão ser abertos ou fechados.

9.3. Arcarão somente com as despesas dos alugueis dos campos de futebol fechado apresentado na lista pela FME na **1ª Copa Benta Pereira FEMININO de Futebol Amador**

**10. ESCOLHA DOS CAMPOS DE FUTEBOL PARA OS JOGOS**

10.1. As equipes não poderão cobrar ingressos para entrada da população.

a) poderá a equipe utilizar somente para a cobrança a população, bares disponíveis com alimentação e bebidas.

b) vendedores ambulantes poderão circular dentro do local para venda com a ciência da equipe e liberação dos responsáveis pelo campo alugado.

c) As equipes deverão arcar com alugueis dos campos apontados pela FME para a realização dos jogos.

d) Caso ocorra algum adiamento das partidas por força maior deverão as equipes remarcar junto a comissão da FME nova data, hora e local para nova partida.

e) Caso umas das equipes falte à reunião sem envio de um representante da partida adiada, a FME remarcará com a equipe presente a data, hora e local sem qualquer questionamento da equipe ausente.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que estou ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público para a **1ª Copa Benta Pereira FEMININO de Futebol Amador** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção das equipes. As datas publicadas neste edital são prévias podendo ser alteradas em qualquer tempo por motivo de força maior. **A inscrição na competição será uma cesta básica grande (tamanho 2) por equipe, que serão revertidas em benefício de entidades filantrópicas do município de Campos dos Goytacazes.**

Nome da equipe, nome completo do representante, Campeonatos amadores que disputou nos últimos 5 anos com o nome do torneio e ano e cargo na equipe:

Ano de Fundação da equipe: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome da equipe: \_\_\_\_\_

Nome completo do representante da equipe: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Campo que será executado o núcleo de sua escolinha (endereço completo): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cite alguns campeonatos amadores que disputou nos últimos 5 anos com o nome do torneio e ano.

1 \_\_\_\_\_ Ano de disputa: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ Ano de disputa: \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_ Ano de disputa: \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_ Ano de disputa: \_\_\_\_\_

5 \_\_\_\_\_ Ano de disputa: \_\_\_\_\_

Obs: não serão obrigatórios os anos de 2020 e 2021 ter disputado devido ao Covid – 19

Telefone ( \_\_\_\_\_ )

Assinatura do representante da equipe

\_\_\_\_\_

**Luciano Viana**  
Presidente da Fundação Municipal de Esportes  
Matrícula: 40.408

**Previcampos**

Portaria / BENEF nº 073/2024

Retifica a Portaria nº 638/2018 e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Leilson Gomes Rangel.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2017.115.004350-1-PA, Processo eletrônico nº 00013.000517.2024-35, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0019878-92.2022.8.19.0014, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, no qual julgou procedente o pedido autoral para condenar o Município e o PREVICAMPOS no pagamento da complementação previdenciária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) prevista na Lei nº 8.650/2015, retificar a Portaria nº 638/2018, publicada em 23/05/2018, e :

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Leilson Gomes Rangel**, Agente Administrativo III – Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, matrícula nº 4782, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

**Art.2º** - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.143,55 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com efeito a contar de 15/03/2024, data da intimação eletrônica do Município, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente Administrativo III – Padrão Q		Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015; Lei 8703/2016 e Lei nº 9.336/2023	R\$ 2.921,15
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.022,40
Decisão Judicial – Complementação Previdenciária		Lei nº 8.650/2015; decisão proferida nos autos do Processo nº 0019878-92.2022.8.19.0014	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 074/2024

Retifica a Portaria nº 1533/2019 e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gelba Cordeiro Tavares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2019.115.004708-P-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0801382-45.2023.8.19.0014, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da tutela de evidência deferida na sentença que julgou procedente o pedido autoral para realizar a promoção horizontal para o padrão de vencimento “L” (atendente de consultório – Padrão L), retificar a Portaria nº 1533/2019, publicada em 07/11/2019, e :

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Gelba Cordeiro Tavares**, Atendente de Consultório – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 12287, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

**Art.2º** - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.556,42 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos), com efeito a contar de 11/03/2024, data da intimação do Município, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório – Padrão L		Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 7.633/2004; 7592/2004; 8644/2015; 8691/2015; Decreto Municipal 120/2003; Lei 8703/2016	R\$ 1.704,29
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 511,28
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, “b” da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 340,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS –

Portaria / BENEF nº 075/2024

Retifica a Portaria nº 998/2021 e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Leda Maria Figueira Salles da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2019.099.000668-P-PA, Processo eletrônico nº 00013.000299.2024-39, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0813826-47.2022.8.19.0014, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da tutela de evidência deferida na sentença que julgou procedente o pedido da autora para implantar a progressão funcional no padrão de vencimento “K” (Auxiliar de Enfermagem – Padrão K), retificar a Portaria nº 998/2021, publicada em 03/05/2021, e :

**Art.1º** - Conceder APOSENTADORIA a **Leda Maria Figueira Salles da Silva**, Auxiliar de Enfermagem – Padrão K, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25322, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.510,56 (dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), com efeito a contar de 15/02/2024, data da intimação do Município, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Auxiliar de Enfermagem – Padrão K	Anexo III da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 7.633/2004; 7592/2004; 8644/2015; 8691/2015; Decreto Municipal 120/2003; Lei 8703/2016; Lei nº 9334/23 e Decreto nº 114/2023	R\$ 2.008,45
Quinquênio - 05%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 100,42
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 401,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 03 de abril de 2024.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS -

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 180/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **LUCIANA PAES RANGEL** matrícula nº: **11081** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000519-8-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 181/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **NUBIA DAS GRAÇAS SILVA COUTO** matrícula nº: **7780** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000771-6-PA – ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.**

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 182/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a). **VINICIUS GUIMARÃES MANHÃES** dependente da ex-servidora matrícula nº: **2341** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de abril de 2024 (terça-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000539-2-PA – PENSÃO.**

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 183/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **ANA LUCIA BATISTA DE SIQUEIRA PEREIRA** matrícula nº: **15315** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000219-9-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 184/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **ANDREA ARAGÃO DIAS** matrícula nº: **21315** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000195-1-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 185/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **CLARICE SILVA DE ARAUJO** matrícula nº: **16004** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira) às 09 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo nº. **2024.204.000475-6-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 186/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 08 de abril de 2024 (segunda-feira) às 13 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
LIGIMAR VIEIRA DA SILVA	34485	AVALIAÇÃO INTERNA
LUCIANO RIBEIRO DO ROSARIO	23040	AVALIAÇÃO INTERNA
CARLOS PATRICK GONZAGA DA SILVA	21129	AVALIAÇÃO INTERNA
NORKA BARBARA MENDONZA DE NUSS	26742	AVALIAÇÃO INTERNA
GLAUCIA REGINA VASCONCELOS DE SOUZA PINTO VIEIRA	25448	AVALIAÇÃO INTERNA
LIVIA ROCHA CALDAS RAMOS	16903	AVALIAÇÃO INTERNA

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 187/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

#### RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 09 de abril de 2024 (terça-feira) às 14 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
MATEUS RODRIGUES BARCELOS	39253	AVALIAÇÃO INTERNA
MILENA LINHARES DA SILVA ANDRADE	20084	AVALIAÇÃO INTERNA

#### PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 188/2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar o (a) Sr. (a) **KARINA MANHAES DA COSTA RODRIGUES** matrícula n.º: **19268** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 09 de abril de 2024 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. **2024.204.000390-8-PA – RENOVAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL.**

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 189/2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar o (a) Sr. (a) **CESAR MARTINS GOMES** matrícula n.º: **9473** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 09 de abril de 2024 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. **2023.204.003931-0-PA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.**

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 190/2024**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

**RESOLVE:**

Convocar o (a) Sr. (a) **GENALDO FERREIRA DA SILVA** matrícula n.º: **9569** para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 09 de abril de 2024 (terça-feira) às 14 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme solicitação feita no Processo n.º. **2024.204.000672-7-PA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.**

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de abril de 2024.

**MARIO TERRA AREAS FILHO**  
Matrícula: 40.288  
Diretor Presidente - Previcampos  
Portaria Nº: 116/2021

**Licitação**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo n.º. **2023.205.000301-2-PR, Concorrência n.º 015/2023, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de reforma na Biblioteca Nilo Peçanha/Palácio da Cultura - Praça da Bandeira, s/n.º - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, à licitante vencedora P.L. SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.772.671/0001-27, com o valor total de R\$ 2.977.992,77 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).**

**PUBLIQUE-SE.**

Em, 02 de abril de 2024.

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

**CONCORRÊNCIA Nº. 009/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, em obediência ao disposto no art. 109 § 1º da Lei 8.666/93, torna público e comunica aos interessados que a empresa **IMBEG - IMBÊ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.118.060/0001-03, apresentou o menor valor global na licitação em epígrafe, tendo sido declarada vencedora para a execução do respectivo objeto, a saber, **obra do Bairro Legal Vila Romana e Bugalho - Campos dos Goytacazes/RJ.**

O prazo recursal de que trata o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, iniciar-se-á a partir da publicação deste.

Campos dos Goytacazes, 04 de abril de 2024.

**José Carlos Ferreira Monteiro**  
Comissão Permanente de Licitação

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo administrativo n.º **2023.045.000429-8-PR, Tomada de Preços n.º 004/2023, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Ibitioca – Rodovia Governador Mário Covas - BR 101 - Ibitioca – Campos dos Goytacazes-RJ, a licitante E C OLIVEIRA FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.145.511/0001-89, com o valor total de R\$ 358.058,58 (trezentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

**PUBLIQUE-SE.**

Em 01 de abril de 2024.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº **005/2023**, processo nº **2023.045.000126-7-PR**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos não renome objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde (Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, e Fundação Municipal da Infância e da Juventude), durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:**

**BIHOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 38.625.115/0001-44, com registro nos itens 01, 03 e 19;

**C. B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.764.200/0001-77, com registro nos itens 05, 11, 15, 18, 27, 28, 30, 31, 32 e 36; **CAMPOS - MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.849.774/0001-15, com registro nos itens 37 e 51;

**ELITEMED DIST. LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.081.842/0001-05, com registro nos itens 08, 21, 23, 33, 35, 42, 49 e 52;

**ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12, com registro nos itens 10, 14, 16, 40, 41, 44, 47, 48 e 53;

**FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 40.710.180/0001-10, com registro nos itens 09, 17, 24 e 25;

**MARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.159.008/0001-02, com registro no item 04;

**MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.212.583/0001-01, com registro no item 02;

**MEDSAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 27.844.493/0001-00, com registro nos itens 07, 12, 13, 22 e 29;

**NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.391.412/0001-89, com registro nos itens 34 e 43; **PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.593.777/0001-78, com registro no item 06;

**RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 07.144.092/0001-22, com registro nos itens 39, 45 e 50;

**SERVIMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.486.068/0001-28, com registro nos itens 20, 26 e 38;

**TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.686.431/0001-16, com registro no item 46.

**PUBLIQUE-SE.**

Campos dos Goytacazes, 04 de abril de 2024.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde

**H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº **025/2023**, Processo nº **2023.193.000092-9-PR**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de projetores LED a serem utilizados em unidades esportivas pertencentes à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras, a saber:

**AUTPRESS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 18.550.007/0001-42, com registro nos itens 01 e 02; e

**INCREMENTUM CONSTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 27.921.510/0001-58, com registro nos itens 03 e 04.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 05 de dezembro de 2023.

**Simone Ferreira Muniz de Oliveira**  
= Secretária Municipal de Serviços Públicos =

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

O Município de Campos dos Goytacazes, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referentes às Atas de Registro de Preços nº 073 e 074/2023, relacionadas ao Pregão Presencial SRP nº 025/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de projetores LED a serem utilizados em unidades esportivas pertencentes à Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, que foram REGISTRADOS pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

**QUADRO GERAL DE PREÇOS**

ITEM	D E S C R I Ç Ã O (conforme especificações do item 7 do Termo de Referência)	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO EM ALGARISMO (R\$)	EMPRESA VENCEDORA
1-Cota Principal (Art. 48, III, LC nº 123/06)	Projeto LED 150W, eficiência luminosa mínima 135lm/W, 110-220Vac, 50/60Hz, FP≥0,98, classe I, prot contra surto 6KV/6KVA, IP 66, IK 08, IRC>70, 4000-6000K, Garantia de 05 anos, arquivo IES	unidade	340	ESB LIGHT/ PROJOTOR SLIM PJSL-150	R\$ 589,00	AUTPRESS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.550.007/0001-42)
2-Cota Reservada (Art. 48, III, LC nº 123/06)	Projeto LED 150W, eficiência luminosa mínima 135lm/W, 110-220Vac, 50/60Hz, FP≥0,98, classe I, prot contra surto 6KV/6KVA, IP 66, IK 08, IRC>70, 4000-6000K, Garantia de 05 anos, arquivo IES	unidade	110	ESB LIGHT/ PROJOTOR SLIM PJSL-150	R\$ 589,00	AUTPRESS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 18.550.007/0001-42)
3-Cota Principal (Art. 48, III, LC nº 123/06)	Projeto LED 400W, eficiência luminosa mínima 135lm/W, 110-220Vac, 50/60Hz, FP≥0,98, classe I, prot contra surto 6KV/6KVA, IP 66, IK 08, IRC>70, 4000-6000K, Garantia de 05 anos, arquivo IES	unidade	98	ESB LIGHT/PJM-400	R\$ 2.217,00	INCREMENTUM COSNTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº 27.921.510/0001-58)
4-Cota Reservada (Art. 48, III, LC nº 123/06)	Projeto LED 400W, eficiência luminosa mínima 135lm/W, 110-220Vac, 50/60Hz, FP≥0,98, classe I, prot contra surto 6KV/6KVA, IP 66, IK 08, IRC>70, 4000-6000K, Garantia de 05 anos, arquivo IES	unidade	32	ESB LIGHT/PJM-400	R\$ 2.217,00	INCREMENTUM COSNTRUÇÕES PREDIAIS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA (CNPJ nº 27.921.510/0001-58)

Campos dos Goytacazes, 05 de dezembro de 2023.

**Simone Ferreira Muniz de Oliveira**  
Secretária Municipal de Serviços Públicos

**Câmara Municipal**

**PORTARIA Nº 0066/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, em atendimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral -TSE, em decisão da Ministra Isabel Gallotti e em cumprimento ao Ofício 010/2024 expedido pela 076ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, tornar sem efeito, as nomeações dos abaixo relacionados que exerciam cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, a partir de 27 de março de 2024:

Portaria de nomeação	Nome do Servidor (a)	Cargo	Símbolo
0293/2022	SÉRGIO LUIZ GOMES FAGUNDES	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC1-E
0105/2022	LUANA CARLA DA SILVA SANTOS FONTES	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN1
0183/2022	THIAGO ALMEIDA NAVARRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0337/2022	EDEN DA SILVA ANDRADE	ASSESSOR DE COMISSAO PERMANENTE	CC2
0552/2023	CARLOS ALBERTO NASCIMENTO PESSANHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0007/2024	CHANNA VIEIRA FONSECA DE ALMEIDA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1
0008/2024	JARBAS FERREIRA TAVARES	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0067/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, em atendimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral -TSE, em decisão da Ministra Isabel Gallotti e em cumprimento ao Ofício 010/2024 expedido pela 076ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, tornar sem efeito, as nomeações dos abaixo relacionados que exerciam cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Maicon Silva da Cruz, a partir de 27 de março de 2024:

Portaria de nomeação	Nome do Servidor (a)	Cargo	Símbolo
0157/2021	GINALDO VALERIO DE SIQUEIRA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0049/2022	RENATA MADEIRA SERPA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN2
0521/2021	THIAGO ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0333/2022	EDEZIO RAMOS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0092/2023	ALCICLEBIO RODRIGUES DO AMARAL	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC1-E
0093/2023	MARCELO DE QUEIROZ AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0580/2023	BRENO MEIRELES QUITETE AZEVEDO CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0595/2023	DEIVISON JUNIO BARROSO LEITE	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0014/2024	WILSON REIS GAMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0016/2024	ALEXANDRE GOMES PEREIRA	ASSESSOR DE COMISSAO PERMANENTE	CC2

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0068/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, em atendimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral -TSE, em decisão da Ministra Isabel Gallotti e em cumprimento ao Ofício 010/2024 expedido pela 076ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, tornar sem efeito, as nomeações dos abaixo relacionados que exerciam cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Marcione da Costa Faquer, a partir de 27 de março de 2024:

Portaria de nomeação	Nome do Servidor (a)	Cargo	Símbolo
0165/2021	EDSON DA SILVA MONTEIRO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0167/2021	MATHEUS DEMARQUE DE OLIVEIRA CONEGUNDES	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0168/2021	NATACHA JABOR LOUREIRO	ASSESSOR DE COMISSAO PERMANENTE	CC2
0193/2021	PIERRE ALVES CARDOSO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0194/2021	CAMILA SANTOS DE AZEVEDO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0195/2021	WALDEMIER SALES DO NASCIMENTO	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN2
0200/2021	LUCIANA GIOFFI SIMOES	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0202/2021	RENATA VELEMEN PESSANHA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0273/2022	EDILSON CRUZ TEIXEIRA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC1-E
0618-2023	WALDINEY TAVARES BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0069/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, em atendimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral -TSE, em decisão da Ministra Isabel Gallotti e em cumprimento ao Ofício 010/2024 expedido pela 076ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, tornar sem efeito, as nomeações dos abaixo relacionados que exerciam cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Marcos Elias Escáfura da Silva, a partir de 27 de março de 2024:

Portaria de nomeação	Nome do Servidor (a)	Cargo	Símbolo
0043/2021	JOAO BATISTA PEREIRA SODRE FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0015/2022	GILCIMAR IRIAS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0326/2022	WEB APOLINARIO GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0361/2023	DANIEL HENRIQUES MOREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0362/2023	RENATO PEREIRA PRATA	ASSESSOR DE COMISSAO PERMANENTE	CC2
0431/2023	BIANCA DOS SANTOS SILVA CARVALHO	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN2
0440/2023	RAPHAEL BARRETO BASTOS	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC1-E
0598/2023	RENNAN CORDEIRO GOMES DA CRUZ	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2
0023/2024	JANETE SANTOS GOMES DE SA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN1

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0070/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, em atendimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral -TSE, em decisão da Ministra Isabel Gallotti e em cumprimento ao Ofício 010/2024 expedido pela 076ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, tornar sem efeito, as nomeações dos abaixo relacionados que exerciam cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Nildo Nunes Cardoso, a partir de 27 de março de 2024:

Portaria de nomeação	Nome do Servidor (a)	Cargo	Símbolo
0067/2021	CARLOS ALBERTO DO ROSARIO BARRETO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0038/2022	MARCIABARRETO GOMES NASCIMENTO	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1
0524/2021	JORGE GOMES	ASSESSOR DE COMISSAO PERMANENTE	CC2
0065/2021	CALCÍDIA CORREA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1
0069/2021	DANIELE DA SILVA PECANHA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN2
0068/2021	LAIS DOS SANTOS AZEREDO	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN2
0288/2022	VALDEIR PESSANHA DA SILVA	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC1-E
0070/2021	ALAN BERNARDO FLORIANO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN2

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0071/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, em atendimento a determinação do Tribunal Superior Eleitoral -TSE, em decisão da Ministra Isabel Gallotti e em cumprimento ao Ofício 010/2024 expedido pela 076ª Zona Eleitoral de Campos dos Goytacazes/RJ, tornar sem efeito, as nomeações dos abaixo relacionados que exerciam cargo de provimento em comissão no Gabinete do Vereador Rogério Fernandes Ribeiro Gomes, a partir de 27 de março de 2024:

Portaria de nomeação	Nome do Servidor (a)	Cargo	Símbolo
0106/2021	THALLES ROCHA CALZOLARI TOSTES LOPES	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0108/2021	MAURO CÉSAR SIQUEIRA LOUVAIM	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0184/2021	ROBERT PESSANHA GANILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1
0257/2021	PATRICK VINICIUS CORREA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0493/2021	MICHELLE MARTINS MAYRINK CUNHA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN1
0127/2022	EVANDRO LUIS PINHEIRO MACHADO AGUIAR	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC1-SN1
0219/2022	KLAMER TAKAHASH ROSA FREITAS SANTOS JUNIOR	ASSESSOR DE COMISSAO PERMANENTE	CC2
0283/2022	NATÁLIA LOPES CARNEIRO	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CC1-E
0161/2023	ROSANA CORREA JUNCA	ASSESSORA PARLAMENTAR	CC1-SN1

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0072/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, tornar sem efeito a partir de 1º de abril de 2024, a nomeação de Guilherme Amorim Cabral, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Hélio Montezano de Oliveira Neto, Símbolo CC1-SN2, constante na Portaria 0012/2022.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**PORTARIA Nº 0073/2024**

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

**R-E-S-O-L-V-E**, tornar sem efeito a partir de 1º de abril de 2024, a nomeação de Carlos Alberto Pereira Rabello, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar do Gabinete do Vereador Luciano Tavares do Espírito Santo, Símbolo CC1-SN2, constante na Portaria 0197/2022.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de abril de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**ATO EXECUTIVO N.º 0012/2024.**

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Do Objeto**

**Art. 1º** Esta norma regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Seção II  
Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta norma, considera-se:

I - Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requisite.

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.

b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade.

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV - Elasticidade-Renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

**Art. 3º** A Administração considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- evolução tecnológica;
- tendências sociais;
- alterações de disponibilidade no mercado; e
- modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta norma.

**Art. 6º** A Administração, em conjunto com os núcleos técnicos, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos núcleos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente  
**MAICON SILVA DA CRUZ**  
- 1º Secretário

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente  
**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
- 2º Secretário

**ATO EXECUTIVO N.º 0013/2024.**

Ementa: Regulamenta as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I  
Do Objeto**

**Art. 1º** Esta norma as sanções administrativas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**Seção II  
Das Infrações e Sanções Administrativas**

**Art. 2º** As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade pela autoridade competente, intimar-se-á o contratado, preferencialmente de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação preferencialmente eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no caput deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

**Art. 3º** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove através de documentação nos autos a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

**Art. 4º** Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades.

**Art. 5º** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela autoridade.

**Art. 6º** Após concluídos os trâmites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado e no Cadastro Municipal de Apenados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 7º** Sobrevida nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 8º** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

**Art. 9º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**

- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**

- 1º Vice-Presidente

**MAICON SILVA DA CRUZ**

- 1º Secretário

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**

- 2º Vice-Presidente

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**

- 2º Secretário

**ATO EXECUTIVO N.º 0014/2024.**

**Ementa:** Estabelece procedimentos para a elaboração do Termo de Referência - TR, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Do Objeto**

**Art. 1º** Esta norma dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Seção II  
Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Norma, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do artigo.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

**CAPÍTULO II****ELABORAÇÃO****Seção II  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** O Termo de Referência - TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que a norma que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, sempre que possível.

§ 2º O Termo de Referência - TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º** O Termo de Referência - TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O Termo de Referência - TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Seção II  
Do Conteúdo**

**Art. 6º** Deverão constar do Termo de Referência presente no anexo único desta norma os seguintes elementos:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) Sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) A especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a norma específica, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) A indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Estimativas do valor da contratação, nos termos da Norma da Pesquisa de Preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base na norma que dispõe sobre Estudo Técnico Preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou respectivo fundo especial.

**Seção III****Das Exceções à elaboração do Termo de Referência**

**Art. 7º** A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**Parágrafo único.** Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS****Seção Única  
Das Orientações gerais**

**Art. 8º** O Termo de Referência deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Parágrafo único.** No âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas, se possível.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR  
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA  
SILVA  
- 1º Vice-Presidente  
MAICON SILVA DA CRUZ  
- 1º Secretário

ABDU NEME JORGE MAKHLUF  
NETO  
- 2º Vice-Presidente  
CARLOS FREDERICO MACHADO  
DOS SANTOS  
- 2º Secretário

#### ANEXO ÚNICO

#### MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO

DATA DE ELABORAÇÃO: XX/XX/XXXX

#### RESPONSÁVEL:

MATRÍCULA:

ÓRGÃO:

TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Fundamentação:** Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito o objeto e definir o prazo da vigência contratual, assim como a sua possibilidade de prorrogação.

#### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser detalhado a necessidade a ser suprida no âmbito da Administração, fazendo referência ao ETP no qual foi realizado o devido estudo para a escolha da melhor solução a ser contratada.

#### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito a solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa para a contratação, conforme estudo comparativo realizado no ETP. Aqui devem constar as características essenciais do objeto pretendido, de forma a suprir a necessidade que originou a demanda pela contratação.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Requisitos da contratação. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações desnecessárias, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Também deverá descrita às práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

#### 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**Fundamentação:** Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito detalhadamente como deverá ser executado pela contratada o objeto da contratação.

#### 6 - GESTÃO DO CONTRATO

**Fundamentação:** Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, em especial para verificação do cumprimento das obrigações pela contratada e do atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

#### 7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Fundamentação:** Critérios de medição e de pagamento; (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito como será medida a execução do objeto (unidade de medição de cada item do objeto) para fins de acompanhamento da execução contratual e pagamento à contratada. Devem ser estabelecidos a forma e os prazos para pagamento de cada parcela do objeto.

Na hipótese de contratação por resultados, aqui devem aparecer os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).

#### 8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Fundamentação:** Forma e critérios de seleção do fornecedor. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrito às formas e critérios para os fins de escolha da modalidade licitatória na fase de seleção do fornecedor, aqui deve ser descrito se o objeto é comum ou especial, além de especificar, se for o caso, o critério de julgamento e o modo de disputa.

#### 9 - ESTIMATIVA DO PREÇO

**Fundamentação:** Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrita a estimativa definitiva do preço para a futura contratação, devendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

#### 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Fundamentação:** Adequação orçamentária. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da LF 14.133/21).

**Comentários:** Neste tópico deverá ser descrita a estimativa definitiva do preço para a futura contratação, devendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021, que servirá como base na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

Assinatura do Responsável.

ATO EXECUTIVO N.º 0015/2024.

**Ementa:** Dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Objeto

Art. 1º Esta norma estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

##### Seção II Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Norma, considera-se:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o inciso III do caput.

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

#### CAPÍTULO II

#### DO FUNDAMENTO

##### Seção única Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

#### CAPÍTULO III

#### DA ELABORAÇÃO

##### Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que o órgão responsável possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único.** As demandas apresentadas para a elaboração do Plano Anual de Contratações poderão ser revisão (inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens) durante o ano, entre os períodos de 15 de setembro à 15 de novembro do ano de elaboração.

##### Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



**3.2 SERVIÇOS**

Origem (Setor/Depart)	Tipo de Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

**3.3 OBRAS**

Origem (Setor/Depart)	Tipo de Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

**3.4 SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Origem (Setor/Depart)	Tipo de Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

**3.5 SOLUÇÕES DE TIC (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO).**

Origem (Setor/Depart)	Tipo de Item	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária	Grau de Prioridade Alta/Média/Baixa	Data Desejada	Renovação de Contrato

Total: xxx item (s)  
Valor Total dos Itens: R\$ 0,00

\*Ao final indicar a totalidade dos itens indicados acima e o montante total estimado.

Assinatura do Diretor / Secretário  
Assinatura Responsável

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA/ENGENHARIA**

À Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**NOME**, vem requerer o encaminhamento dessa solicitação de projeto de arquitetura/engenharia para providências, conforme a seguinte descrição:

**Dados do Setor Solicitante:**

**Setor Solicitante:**

**Responsável:**

**Descrição básica do projeto:** informar o nome do ambiente, localização e sua finalidade. **Justificativa:**

**Detalhamento do Programa de Necessidades:**

Obra Nova/Ampliação ( ) Reforma Interna ( )

**Nº de pessoas no local de trabalho:**

**Metragem quadrada (m²) mínima estimada:**

**Haverá visita/atenção ao público:** (em caso positivo, estimar número de pessoas/dia).

**Atividades:** descrever detalhadamente as atividades que serão desenvolvidas no local.

**Mobiliário existente:** informar quais móveis existem no local e que deverão ser aproveitados no layout do novo projeto.

**Mobiliário a ser instalado:** no caso de necessidade, informar quais móveis devem ser projetados, sugerindo, inclusive quantidade de armários/gaveteiros/fichários/bancadas...

**Equipamentos a serem instalados:** informar todos os equipamentos que devem ser instalados, por exemplo: computadores, impressoras, ar-condicionado, dentre outros. Instalações Prediais necessárias: informar quais instalações (elétricas, hidráulicas, sanitárias) devem ser providenciadas.

**Outras observações:**

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ de \_\_\_\_\_ 2024.

Identificação e Assinatura do Responsável pelo Setor solicitante.

**ATO EXECUTIVO N.º 0018/2024.**

**Ementa:** Estabelece Normas Gerais e Específicas acerca da Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Do Objeto**

**Art. 1º** Esta norma regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**CAPÍTULO II**

**DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO**

**Art. 2º** A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao servidor responsável pela solicitação da contratação, cabendo a aprovação da indicação a Diretoria Geral da Câmara, de acordo com o funcionamento dos processos de trabalho e da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser identificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

**Art. 3º** Após indicação de que trata o art. 2 desta norma, o servidor responsável pela solicitação da contratação deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

**Art. 4º** O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação de que trata o caput deste artigo, observado o §2º do art. 3º desta norma, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

**CAPÍTULO III**

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e Início da Prestação dos Serviços**

**Art. 5º** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

**Art. 6º** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, a Diretoria Geral da Câmara ou outro servidor da alta administração.

§ 2º O Gestor deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

**Art. 7º** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme legislação vigente.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 3º desta norma.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

**Art. 8º** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

## Seção II Da Fiscalização Técnica e Administrativa

Art. 9º Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II desta Norma.

## Seção III Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 11. Exceto nos casos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo I desta norma ou instrumento substituto, se for o caso.

## Seção IV Do Encerramento dos Contratos

Art. 12. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

IV - outras providências que se apliquem.

Art. 13. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 14. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR  
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA  
SILVA  
- 1º Vice-Presidente  
MAICON SILVA DA CRUZ  
- 1º Secretário

ABDU NEME JORGE MAKHLUF  
NETO  
- 2º Vice-Presidente  
CARLOS FREDERICO MACHADO  
DOS SANTOS  
- 2º Secretário

## ANEXO I

### DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando este ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.

3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## ANEXO II

### DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);

e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

2.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cívicas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 2.1 acima deverão ser apresentados.

4. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 2.1 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

7. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

10.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, nas hipóteses determinada em lei.

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

10.4. Fiscalização procedimental:

a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

10.5. Fiscalização por amostragem:

a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração.

c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

d.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**ATO EXECUTIVO N.º 0020/2024.**

**Ementa:** Estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do Objeto**

**Art. 1º** Esta norma regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**Seção II****Da Designação Do Agente de contratação**

**Art. 2º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos desta norma, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

**Seção III****Da Equipe de Apoio**

**Art. 3º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos desta norma.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e nesta norma.

**Seção III****Da Comissão de Contratação**

**Art. 4º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e nesta norma.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Seção IV****Dos Gestores e Fiscais de Contratos**

**Art. 7º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, para exercer as funções estabelecidas nesta norma.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por agente público; e

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.

**Art. 8º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, conforme previsto nesta norma.

**Seção V****Dos Requisitos para a Designação**

**Art. 9º** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta norma deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 10.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto nesta norma.

## Seção VI Do Princípio da Segregação das Funções

**Art. 11.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I - Será avaliada na situação fática processual; e
- II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) Da consolidação das linhas de defesa; e
  - b) De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

## Seção VII Das Vedações

**Art. 12.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO II

### DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Atuação do Agente de Contratação

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Providenciar a minuta do Edital da licitação a ser analisado pelo corpo jurídico do órgão, ressalvada nas hipóteses de adoção de minutas padronizadas;

III - Providenciar as documentações requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de fiscalização e controle internos e externos, bem como sanar as dúvidas que possam surgir;

IV - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata a norma referente ao Plano Anual de Contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

V - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
  1. Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  2. Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá priorizar ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso IV do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 desta norma, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e IV do *caput*, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 14.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

## Seção II Da Atuação da Equipe de Apoio

**Art. 15.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos desta norma.

## Seção III Do Funcionamento da Comissão de Contratação

**Art. 16.** Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 17.** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

## Seção IV Das Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

**Art. 18.** Para fins do disposto nesta norma, considera-se:

I - Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - Fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em departamentos distintos ou em núcleos distintos do órgão.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 19.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na norma para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18.

## Seção V Do Gestor de Contrato

**Art. 20.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 18;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Seção VI Do Fiscal Técnico

**Art. 21.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto neste regulamento;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Seção VII Do Fiscal Administrativo

**Art. 22.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Seção VIII Do Fiscal Setorial

**Art. 23.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições atribuídas dos substituídos nos termos deste regulamento.

#### Seção IX Do Recebimento Provisório e Definitivo

**Art. 24.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção X Dos Terceiros Contratados

**Art. 25.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Norma, será observado o seguinte:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### Seção XI Do Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

**Art. 26.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme disposto nesta norma.

#### Seção XII Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

**Art. 27.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 29.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCOS DA SILVA BACELLAR  
- Presidente -

MARCOS ALCIDES SOUZA DA  
SILVA  
- 1º Vice-Presidente  
MAICON SILVA DA CRUZ  
- 1º Secretário

ABDU NEME JORGE MAKHLUF  
NETO  
- 2º Vice-Presidente  
CARLOS FREDERICO MACHADO  
DOS SANTOS  
- 2º Secretário

#### ATO EXECUTIVO N.º 0023/2024.

**Ementa:** Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Objeto

**Art. 1º** Esta norma institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**Parágrafo único.** O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

### CAPÍTULO II

#### PADRONIZAÇÃO

##### Seção I Do Procedimento

**Art. 2º** No processo de padronização do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade, na estrutura do Poder Legislativo Municipal, de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - os ganhos econômicos e de qualidade advindos;

III - o potencial de centralização de contratações de itens padronizados; e

IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação, ressalvada a situação excepcional de a padronização levar a fornecedor exclusivo, nos termos do inciso III do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** O processo de padronização observará as seguintes etapas sucessivas, no mínimo:

I - emissão de parecer técnico sobre o item, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia, se couber;

II - convocação, pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, com competência para a padronização do item, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, de audiência pública à distância, via internet, para a apresentação da proposta de padronização;

III - submissão das minutas documentais de que tratam os incisos I, II, IV, e V do art. 6º, que compõem a proposta de item padronizado, à consulta pública, via internet, pelo prazo mínimo de 10 dias úteis, a contar da data de realização da audiência de que trata o inciso II deste artigo;

IV - compilação e tratamento, pelo Departamento competente, responsável pela padronização do item, das sugestões submetidas formalmente pelos interessados por ocasião da consulta pública de que trata o inciso III;

V - despacho motivado da autoridade superior, com a decisão sobre a adoção do padrão; VI - aprovação das minutas documentais de que trata o inciso III, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, em atenção ao disposto no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - publicação, no sítio oficial da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, sobre o resultado do processo, observado os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021; e

VIII - publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas do item padronizado.

§ 1º O parecer técnico de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborado por comissão de padronização, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 2º No caso de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro ou de arquiteto, conforme o caso.

#### Seção II Dos Documentos e Funcionalidades

**Art. 4º** O catálogo eletrônico de padronização conterá os seguintes documentos e funcionalidades da fase preparatória de licitações:

I - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

II - matriz de alocação de riscos, se couber;

III - conexão com o painel para consulta de preços, o banco de preços e a base nacional de notas fiscais eletrônicas, de forma a otimizar a determinação do valor estimado da contratação, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta; e

V - minuta de contrato e de ata de registro de preços, se couber.

§ 1º As minutas documentais que compõem o catálogo eletrônico de padronização deverão empregar linguagem simples, de forma clara e compreensiva à Administração e ao mercado.

**Seção III  
Das Categorias**

**Art. 5º** O catálogo será estruturado nas seguintes categorias:  
I - catálogo de compras, para bens móveis em geral;  
II - catálogo de serviços, para serviços em geral; e  
III - catálogo de obras e de serviços de engenharia, para projetos em geral ou serviços comuns de engenharia, de menores complexidades técnicas e operacionais.

**CAPÍTULO III****DA REVISÃO****Seção I  
Da Revisão**

**Art. 6º** A Administração poderá revisar o item já padronizado:  
I - de ofício, sempre que entender conveniente e oportuna a revisão; ou  
II - a requerimento de terceiro, após análise de viabilidade pela comissão de padronização.

§ 1º No caso do inciso II, o interessado deverá formalizar o pedido ao órgão ou entidade competente por aquele item padronizado que pretenda revisão, acompanhado de justificativa técnica, nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o requerimento de que trata o inciso II será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias do pedido.

**Art. 7º** Da revisão de que trata o art. 6º, poderão resultar:

- I - a decisão de que o padrão vigente se mantém;
- II - a alteração do padrão; ou
- III - a revogação do padrão, sem que novo item seja padronizado.

**CAPÍTULO IV****DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO****Seção I****Da Licitação e contratação direta**

**Art. 8º** O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O catálogo eletrônico de padronização deverá ser utilizado preferencialmente, devendo a sua não utilização justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

**Art. 9º** No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:

- I - quantitativos do objeto;
- II - prazo de execução;
- III - possibilidade de prorrogação, se couber;
- IV - estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra;
- V - informação sobre a adequação orçamentária.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS****Seção I****Das Orientações Gerais**

**Art. 10.** As informações sobre o catálogo eletrônico de padronização serão disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**Art. 11.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**

- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**

- 1º Vice-Presidente

**MAICON SILVA DA CRUZ**

- 1º Secretário

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**

- 2º Vice-Presidente

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**

- 2º Secretário

**ATO EXECUTIVO N.º 0024/2024.**

**Ementa:** Dispõe sobre os procedimentos de governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Do Objeto**

**Art. 1º** Esta norma dispõe sobre as regras de governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**Parágrafo único.** A Administração deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Norma.

**Seção II  
Das Definições**

**Art. 2º** Para efeito desta norma, considera-se:

- I - Administração: gestor do órgão, com poderes para estabelecer políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;
- II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões do órgão;
- III - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao órgão e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - Metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelo órgão, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do órgão;

VI - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias, que estabeleça a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VII - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

**CAPÍTULO II****DOS FUNDAMENTOS****Seção I  
Dos Objetivos**

**Art. 3º** Os objetivos das contratações públicas são:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Seção II  
Da Função**

**Art. 4º** A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º desta norma.

**Seção III  
Das Diretrizes**

**Art. 5º** São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresas e à empresas de pequeno porte;
- III - Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - Alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão, bem como às leis orçamentárias;
- V - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - Transparência processual; e
- IX - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

**CAPÍTULO III****DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 6º** São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
  - II - Plano Anual de Contratações;
  - III - Política de Gestão de Estoques;
  - IV - Gestão por Competências;
  - V - Política de interação com o mercado;
  - VI - Gestão de Riscos e Controle Preventivo;
  - VII - Diretrizes para a Gestão de Contratos;
  - VIII - Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.
- Parágrafo único.** Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

**Seção I****Do Plano Diretor de Logística Sustentável**

**Art. 7º** A Câmara Municipal deve elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo e referência definido em Ato da Mesa.

**Parágrafo único.** Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - Da especificação do objeto a ser contratado;
- II - Das obrigações da contratada; ou
- III - De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º** O PLS deve conter, no mínimo:

- I - Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;
  - II - Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;
  - III - Ações voltadas para:
    - a) Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
    - b) Racionalização da ocupação dos espaços físicos;
    - c) Identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
    - d) Fomento à inovação no mercado;
    - e) Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
    - f) Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.
  - IV - Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
  - V - Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
- §1º O PLS deverá nortear a elaboração:  
I - Do Plano de Contratações Anual;  
II - Dos estudos técnicos preliminares; e  
III - Dos anteprojetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.



§2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

**Art. 9º** O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

### Seção II Do Plano de Contratações Anual

**Art. 10.** A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas em Ato da Mesa.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

### Seção III Da Política de Gestão de Estoques

**Art. 11.** Compete ao órgão, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

### Seção IV Da Gestão por Competências

**Art. 12.** Compete ao órgão, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela União, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I do presente artigo, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção V Da Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais

**Art. 13.** Compete à Câmara Municipal, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - Estabelecer exigências sempre que proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

### Seção VI Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo

**Art. 14.** Compete ao órgão, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata este artigo;

III - Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§2º Ato da Mesa estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

### Seção VII Das Diretrizes para a Gestão dos Contratos

**Art. 15.** Compete à Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, quanto à gestão dos contratos:

I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 12, e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## Seção VIII

### Das Definição de Estrutura da Área de Contratações

**Art. 16.** Compete ao órgão, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - Estabelecer em normativos internos:

a) Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - Avaliar a necessidade de atribuir a uma comissão, integrado por representantes dos diversos Núcleos da Câmara Municipal, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

V - Proceder a ajustes ou adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

VI - Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

## CAPÍTULO IV

### DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

#### Seção única Das Tecnologias Digitais

**Art. 17.** Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, preferencialmente utilizará seu sítio eletrônico para os processos de cotações, bem como a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC ou outro sistema para os procedimentos de pregão eletrônico. Os pregões presenciais poderão adotar sistema administrativo contratado para estruturar os processos de compras.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I Do Acompanhamento e atuação da alta administração

**Art. 18.** A alta administração do órgão deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

#### Seção II Das Orientações gerais

**Art. 19.** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 20.** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, 05 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

#### MARCOS DA SILVA BACELLAR

- Presidente -

#### MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA

- 1º Vice-Presidente

#### MAICON SILVA DA CRUZ

- 1º Secretário

#### ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO

- 2º Vice-Presidente

#### CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS

- 2º Secretário

## ATOEXECUTIVO Nº 0025/2024

Considerando que no dia 26 de março de 2024 o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes foi comunicado pelo MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, por meio do Ofício nº 0010/2024, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos nº 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 00600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, que declarou a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Social Cristão (PSC), pelo Democratas (DEM) e pelo Partido Social Liberal (PSL), no Município de Campos dos Goytacazes, para o cargo de vereador nas eleições de 2020.

**Considerando** que o Ofício nº 010/2024 encaminhado a esta Câmara Municipal traz o cancelamento dos diplomas anteriormente entregues aos candidatos eleitos pelo PSC;

**Considerando** que o artigo 6º da Lei Municipal nº 9.326/2023 estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, definindo que as determinações da Mesa Diretora e do Presidente sobre o desempenho de suas atribuições constarão de atos executivos;

**RESOLVE**, declarar a perda do mandato de **MAICON SILVA DA CRUZ**, nos termos do artigo 137, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar do dia 27 de março de 2024, em cumprimento ao Ofício n.º 0010/2024, encaminhado MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, previstas no art. 222 LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente -

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
1º Secretário -

**ATO EXECUTIVO Nº 0026/2024**

Considerando que no dia 26 de março de 2024 o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes foi comunicado pelo MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, por meio do Ofício n.º 0010/2024, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, que declarou a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Social Cristão (PSC), pelo Democratas (DEM) e pelo Partido Social Liberal (PSL), no município de Campos dos Goytacazes, para o cargo de vereador nas eleições de 2020.

Considerando que o Ofício n.º 010/2024 encaminhado a esta Câmara Municipal traz o cancelamento dos diplomas anteriormente entregues aos candidatos eleitos pelo PSC;

Considerando que o artigo 6º da Lei Municipal n.º 9.326/2023 estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, definindo que as determinações da Mesa Diretora e do Presidente sobre o desempenho de suas atribuições constarão de atos executivos;

**RESOLVE**, declarar a perda do mandato de **MARCOS ELIAS ESCÁFURA DA SILVA**, nos termos do artigo 137, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar do dia 27 de março de 2024, em cumprimento ao Ofício n.º 0010/2024, encaminhado MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, previstas no art. 222 LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente -

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
1º Secretário -

**ATO EXECUTIVO Nº 0027/2024**

Considerando que no dia 26 de março de 2024 o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes foi comunicado pelo MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, por meio do Ofício n.º 0010/2024, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, que declarou a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Social Cristão (PSC), pelo Democratas (DEM) e pelo Partido Social Liberal (PSL), no município de Campos dos Goytacazes, para o cargo de vereador nas eleições de 2020.

Considerando que o Ofício n.º 010/2024 encaminhado a esta Câmara Municipal traz o cancelamento dos diplomas anteriormente entregues aos candidatos eleitos pelo DEM;

Considerando que o artigo 6º da Lei Municipal n.º 9.326/2023 estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, definindo que as determinações da Mesa Diretora e do Presidente sobre o desempenho de suas atribuições constarão de atos executivos;

**RESOLVE**, declarar a perda do mandato de **ROGÉRIO FERNANDES RIBEIRO GOMES**, nos termos do artigo 137, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar do dia 27 de março de 2024, em cumprimento ao Ofício n.º 0010/2024, encaminhado MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, previstas no art. 222 **LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965**.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente -

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
1º Secretário -

**ATO EXECUTIVO Nº 0028/2024**

Considerando que no dia 26 de março de 2024 o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes foi comunicado pelo MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, por meio do Ofício n.º 0010/2024, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, que declarou a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Social Cristão (PSC), pelo Democratas (DEM) e pelo Partido Social Liberal (PSL), no município de Campos dos Goytacazes, para o cargo de vereador nas eleições de 2020.

Considerando que o Ofício n.º 010/2024 encaminhado a esta Câmara Municipal traz o cancelamento dos diplomas anteriormente entregues aos candidatos eleitos pelo DEM;

Considerando que o artigo 6º da Lei Municipal n.º 9.326/2023 estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, definindo que as determinações da Mesa Diretora e do Presidente sobre o desempenho de suas atribuições constarão de atos executivos;

**RESOLVE**, declarar a perda do mandato de **MARCIONE DA COSTA FAQUER**, nos termos do artigo 137, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar do dia 27 de março de 2024, em cumprimento ao Ofício n.º 0010/2024, encaminhado MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, previstas no art. 222 **LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965**.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente -

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
1º Secretário -

**ATO EXECUTIVO Nº 0029/2024**

Considerando que no dia 26 de março de 2024 o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes foi comunicado pelo MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo

Cajueiro D' Azevedo, por meio do Ofício n.º 0010/2024, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, que declarou a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Social Cristão (PSC), pelo Democratas (DEM) e pelo Partido Social Liberal (PSL), no município de Campos dos Goytacazes, para o cargo de vereador nas eleições de 2020.

Considerando que o Ofício n.º 010/2024 encaminhado a esta Câmara Municipal traz o cancelamento dos diplomas anteriormente entregues aos candidatos eleitos pelo PSL;

Considerando que o artigo 6º da Lei Municipal n.º 9.326/2023 estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, definindo que as determinações da Mesa Diretora e do Presidente sobre o desempenho de suas atribuições constarão de atos executivos;

**RESOLVE**, declarar a perda do mandato de **BRUNO CORDEIRO VIANNA**, nos termos do artigo 137, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar do dia 27 de março de 2024, em cumprimento ao Ofício n.º 0010/2024, encaminhado MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos n.º 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, previstas no art. 222 LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente -

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
1º Secretário -

**ATO EXECUTIVO Nº 0030/2024**

**Considerando** que no dia 26 de março de 2024 o Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes foi comunicado pelo MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, por meio do Ofício n.º 0010/2024, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos nº 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, que declarou a nulidade dos votos recebidos pelo Partido Social Cristão (PSC), pelo Democratas (DEM) e pelo Partido Social Liberal (PSL), no município de Campos dos Goytacazes, para o cargo de vereador nas eleições de 2020.

**Considerando** que o Ofício n.º 010/2024 encaminhado a esta Câmara Municipal traz o cancelamento dos diplomas anteriormente entregues aos candidatos eleitos pelo PSL;

**Considerando** que o artigo 6º da Lei Municipal n.º 9.326/2023 estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, definindo que as determinações da Mesa Diretora e do Presidente sobre o desempenho de suas atribuições constarão de atos executivos;

**RESOLVE**, declarar a perda do mandato de **NILDO NUNES CARDOSO**, nos termos do artigo 137, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar do dia 27 de março de 2024, em cumprimento ao Ofício n.º 0010/2024, encaminhado MM Juiz Eleitoral da 076ª Zona Eleitoral Leonardo Cajueiro D' Azevedo, acerca da decisão da Ministra Isabel Gallotti do TSE, que determinou a Execução imediata da decisão que, nos autos dos processos nº 0600974-19.2020.6.19.0076, 00600003-97.2021.6.19.0076, 00600005-67.2021.6.19.0076, 0600987-18.2020.6.19.0076, 0600001.30.2021.6.19.0016, 0600986-33.2021.6.19.0076, previstas no art. 222 LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2024, 347º da Vila de São Salvador dos Campos, 189º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**MARCOS DA SILVA BACELLAR**  
- Presidente -

**MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA**  
- 1º Vice-Presidente -

**ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO**  
- 2º Vice-Presidente -

**CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS**  
1º Secretário -

# CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

## LÁ VOCÊ ENCONTRA



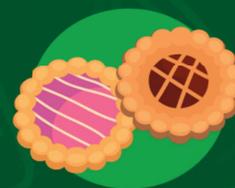
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

## PRODUTOS DE QUALIDADE PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ